

PERÍCIA FEDERAL

PUBLICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS

Responsabilidade
do Perito por Danos
a Terceiros

Operações de CC-5

Crimes por Computador

Perícia Contábil
e Prevenção de Fraude

Lei da Natureza

Cocaína Branca



Cocaína Roxa



Cocaína Cinza



Cocaína Amarela

Cocaína Preta

Cocaína colorida

SOLUÇÕES PARA A **SEGURANÇA** ANTES QUE A SITUAÇÃO FIQUE AINDA MAIS **CRÍTICA**

Não basta estar bem equipado.

É preciso uma gestão eficaz na prevenção, na investigação do crime e no seu combate.

Qualificados sistemas integrados de informação e conhecimento constituem base indispensável para essa gestão.

A Atech
se ocupa
disso : envolver
inteligência
para tratar
e qualificar
informações.
Isso é o que
a Atech fará
no Pró-Amazônia,
o projeto do
Departamento
de Polícia
Federal
Integrado
ao maior sistema
Inteligente
de informação
em implantação,
o SIVAM - Sistema
de Vigilância
da Amazônia,
propiciando a
efetiva ação
na vigilância
ambiental
e territorial.

Identificadas
e integradas
as soluções
e aplicativos
conhecidos
são necessários

Gestão, tomada de decisão,
segurança e produtividade
para a área governamental.

Competitividade e sobrevivência
para empresas privadas.




atech
TECNOLOGIAS CRÍTICAS

Consulte-nos (011) 5360853
www.atech.br



Capa

Nossa capa traz fotos de cocaína colorida apreendida pela Polícia Federal

Secrims em Foco

Destaque de realizações das Seções de Criminalística nos estados

24

INC
E O SISTEMA
DE CRIMINALÍSTICA
DO DPF

11

Veja o que é e como funciona

ENTREVISTA

Luiz Vicente Cernicchiaro

6



PERÍCIA FEDERAL

- 5 Editorial - Crescer com Credibilidade
- 6 Entrevista - Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro
- 11 INC e o Sistema de Criminalística do DPF
- 13 Artefato explosivo derruba torre de transmissão
- 14 Alerta geral - Traficantes lançam a cocaína colorida
- 17 Crimes por Computador
- 18 XV Congresso Nacional de Criminalística
- 20 Responsabilidade do Perito por Danos a Terceiros
- 22 Perícia Contábil e Prevenção de Fraude
- 23 Qualificando
- 24 Secrims em foco
- 25 A Polícia Federal e a Política do Meio Ambiente
- 26 O Dilema da Aposentadoria
- 27 Formatura dos novos Peritos
- 28 Operações de CC-5
- 30 APCF participa da homenagem da Diref à Fundação Banco do Brasil
- 31 V Comitê Nacional de Documentoscopia
- 32 Lei da Natureza
- 34 Homenagem
- 35 Cabeção
- 38 Vocabulário Pericial



Representantes Regionais da APCF

Murilo Castelões de Almeida
Maceió - Alagoas

Francisco dos Santos Lopes
Manaus - Amazonas

Gutemberg de Albuquerque Silva
Salvador - Bahia

Mônica de Brito Costa
Fortaleza - Ceará

João Pinto Rosa
Brasília - Distrito Federal

Roosevelt A. Fernandes Leabedal Júnior
Vitória - Espírito Santo

José Rodrigues da Silva
Goiânia - Goiás

Luiz Carlos Cardoso Filho
São Luis - Maranhão

Moisés Oliveira Rocha
Cuiabá - Mato Grosso

André Luiz da Costa Morisson
Campo Grande - Mato Grosso do Sul

João Luiz Moreira de Oliveira
Belo Horizonte - Minas Gerais

Maria Irene de S. Cardoso Lima
João Pessoa - Paraíba

João Vasconcelos de Andrade
Belém - Pará

Magda Aparecida de Araújo
Curitiba - Paraná

Elvis Rodrigues Farias
Recife - Pernambuco

José Arthur de Vasconcelos Neto
Teresina - Piauí

Alessandro Sabóia Lima e Silva
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

Ademisia Barbosa de Assis
Natal - Rio Grande do Norte

Carlos André Xavier Villela
Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Mavíael Fernando da Silva
Porto Velho - Rondônia

Doralice Condi Mainardi
Florianópolis - Santa Catarina

Sérgio Barbosa de Medeiros
São Paulo - São Paulo

Paulo de Aquino Bagatta
Aracaju - Sergipe

Expediente

APCF - Associação dos Peritos
Criminais Federais

EQS 212/412 Bl. A - Brasília - DF
Fone/Fax: (061) 346.9481
Internet: <http://www.apis.com.br/apcf>
E-mail: apcf@apis.com.br
CGC: 33.521.352.0001/41

Biênio 1998 - 2000

Diretoria Executiva Nacional

Presidente:

Zaira Hellowell

Vice-Presidente:

Paulo Roberto Fagundes

Secretário Geral:

Antônio Carlos Mesquita

Diretor Jurídico:

Daelson Oliveira Viana

Diretor Financeiro:

Eufrásio Bezerra de Souza Filho

Diretor Técnico-Social:

Marcelo Correa Gomes

Diretor de Comunicação:

Marcos Alexandre Oliveira

Conselho Fiscal:

Dácio Marques Rodrigues

Darley Tortelotti da Cunha

Carlos Maurício de Abreu

Perícia Federal

É o veículo de comunicação oficial da Associação dos Peritos Criminais Federais. A Publicação tem como objetivo principal difundir informações oficiais da entidade e notícias de caráter técnico, científico e social da Criminalística. A Revista visa principalmente fomentar a discussão e troca de opiniões dos Peritos sobre assuntos atuais da Criminalística.

As matérias são elaboradas pela Associação, sendo que a revista não se responsabiliza por opiniões dos autores de matérias assinadas.

Jornalista Responsável:

Leila Sousa dos Santos

Projeto Gráfico:

Ralfe Braga dos Santos

Editoração:

Paulo Coimbra

Impressão:

Editora Gráfica Ipiranga

Crescer com Credibilidade

Desde o início da primeira gestão da APCF, sob a presidência da Perita Zaira Hellowell, tínhamos como meta a criação de uma Revista, tida como o melhor canal de comunicação entre os integrantes da Classe Pericial e desta com os demais órgãos de Justiça e sociedade na divulgação do importante trabalho realizado pelos Peritos e pela APCF. É com orgulho que hoje - após a divulgação de três números do **Jornal Perícia Federal** - consolidamos nossa meta e estamos lançando a primeira edição da Revista **Perícia Federal**.

A grande motivação dos associados - que têm participado ativamente, com o envio de matérias técnicas, ensaios ou estudos - foi determinante para que isso se consumasse. Acreditamos que nosso órgão de informação cumprirá exemplarmente seu papel junto à Classe Pericial, às autoridades e, principalmente, junto à sociedade, muitas vezes ressentida de informações claras sobre assuntos que preocupam a todos - tráfico de drogas, artefatos explosivos, falsificações e outros - que, infelizmente, fazem parte do nosso cotidiano.

Credibilidade junto ao leitor também é prioridade para a **Perícia Federal**, como o deve ser para toda publicação séria e comprometida com a verdade. Por isso a nossa preocupação em divulgar informações e mensagens estritamente claras e corretas - como é nossa obrigação - a fim de cumprirmos nossa finalidade com seriedade e responsabilidade garantindo, assim, a credibilidade almejada.

Crescer também é a meta da Criminalística que, com a contínua entrada de novos Peritos, avança no sentido de diminuir o déficit de pessoal e oxigenar a Instituição, que a muito vinha prejudicando o trabalho Pericial.

Apesar do esforço empreendido pelo Departamento de Polícia Federal este problema não foi totalmente sanado. Esperamos que as autoridades legislativas e executivas sensibilizem-se com a causa da Criminalística permitindo o aumento de seu quadro de pessoal qualitativa e quantitativamente, e que dotem o Sistema de Criminalística de recursos materiais e tecnológicos, a fim de que possamos cumprir o nosso "mister" dando, dessa forma, respostas imediatas às solicitações da justiça, atendendo assim os clamores da sociedade, cansada da burocracia e injustiça que servem de incremento à violência em nosso País.

Estaremos sempre trabalhando na busca da melhoria e crescimento da Classe Pericial, para que - com qualidade e eficiência - possamos cumprir o nosso dever e contribuir para o engrandecimento da Criminalística.

Reforma do Código Penal

“A Lei há de traduzir uma certa característica de uma sociedade - em 1940 tinha crime de rapto, de sedução, de bigamia e adultério que hoje estão sem eficácia.”

Luiz Vicente Cernicchiaro

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Em sua primeira edição a *Perícia Federal* entrevista o ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, do Superior Tribunal de Justiça, cargo que ocupa desde 1989.

O ministro Cernicchiaro - doutor em Direito Penal e Criminologia pela Università degli Studi Roma e pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no período de 1979 a 1989 - é membro da 6ª turma da 3ª Seção e da Corte Especial. Entre as inúmeras atividades que exerce, atualmente é chefe do Departamento de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade de Brasília-UnB; coordenador do curso de Mestrado em Direito; professor de Direito Penal e Administrativo da UnB, de Direito Penal no Centro de Ensino Universitário de Brasília - CEUB e, ainda, da Academia Nacional de Polícia em Brasília.

Autor de várias obras na área penal - *Conceito de Cônjuge no Código Penal Brasileiro*, *Irretroatividade da Lei Penal* e *Dicionário de Direito Penal*, entre outras - o ministro que constitui-se uma das maiores autoridades brasileiras na área penal é o presidente da comissão que está elaborando a Reforma do Código Penal.

Cernicchiano recebeu nossa equipe e numa longa entrevista falou das modificações que serão introduzidas em nosso Código Penal e de matérias pertinentes à *Perícia*, especificamente da importância de um Laudo Pericial.



Perícia Federal - Ministro, o senhor já esteve diante de situações em que um Laudo Pericial teve importância fundamental na decisão da sentença?

Ministro - O fato jurídico para ser considerado infração penal há de ser evidenciado, comprovado em juízo. Evidentemente há certas circunstâncias em que o Laudo Pericial passa a ser a peça fundamental e exerce uma importância indiscutível. Porquanto a materialização há de estar evidenciada nos autos. Tantas vezes tivemos a oportunidade de destacar isso, que a descrição feita pelo *expert* evidencia a forma da conduta da ação, as suas circunstâncias e o resultado. É interessante observar que o nosso Código de Processo Penal é de 1942 quando entrou em vigor juntamente com o Código Penal e que recebeu uma influência muito grande da chamada criminologia clínica. Vale dizer que, por força do positivismo, deveriam ali ser relacionados dados que mostrassem não só a parte material, mas principalmente o estudo da vítima na sua caracterização global. Certa vez - é até uma curiosidade - num processo que ocorreu aqui no Distrito Federal, tinha no boletim de ocorrência a pergunta "já sofreu de alguma doença?". Isso tinha explicação porque o Ferrer, como também o Garófalo e Lombroso haviam dado uma importância muito grande à constituição física, porque por essa linha da criminologia o delinquente seria um portador de uma anomalia antropológica e por isso aquele era um fato fundamental. Interessante que ao preencher o boletim ele respondeu que sim. E qual? Moléstia venérea (risos). E, evidentemente, não tinha naquele caso nenhum antecedente que pudesse assim antecipar como ia ser a sua personalidade em praticar infração penal.

Perícia Federal - O senhor poderia citar algum caso?

Ministro - Me recordo do caso mais interessante de Perícia que julguei até hoje em Brasília, quando eu era desembargador. Era uma demanda com um valor econômico muito grande. Havia um documento em que A e B apareciam como sócios de uma pessoa jurídica com patrimônio muito alto. Um deles dizia que não tinha feito contrato com os dois, alegando que um

era secretário dele e havia utilizado folhas assinadas em branco. Foram chamados três Peritos, se não me engano Villanova, Carlos Ébole e Del Picchia, que realizaram exames sofisticados com fotografias de aproximação e um deles transcreveu até o trabalho de um italiano - *Abuso da Fiole Bianco* - que é Abuso da Folha em Branco, e todos chegaram à conclusão de que a assinatura havia sido lançada antes do texto, porque todas às vezes que se batia a tecla a folha esgarçava um pouquinho, o que a olho nu não era notado. Por isso é que eu digo "todo ato ou todo fato deixa vestígios". Então a tecla deixava ali o esgarçamento que é uma característica de que

“Evidentemente há certas circunstâncias em que o Laudo Pericial passa a ser a peça fundamental e exerce uma importância indiscutível. Porquanto a materialização há de estar evidenciada nos autos.”

houve o aproveitamento excessivo de espaço. Uma fundamentação interessantíssima, que comprovou que o texto foi mesmo colocado posteriormente à assinatura. Vocês conhecem melhor. Foi um trabalho fantástico.

Perícia Federal - E quanto ao nível de qualidade dos Laudos Periciais apresentados à Justiça. Ele é satisfatório? Quais as qualidades ou defeitos que o senhor apontaria?

Ministro - Os Laudos são de alta qualidade. Costumo até dizer para os meus alunos que quando estudam direitos humanos me perguntam "como é que eu vou provar isso?". Respondo que a prova deve ser feita e que aprenderão a teoria geral da

prova na área do Direito Processual Penal. É mais fácil o promotor provar um fato existente do que a defesa negá-lo. Lembrome de um professor que tive na Universidade Federal de Roma que dizia "tudo que nós fazemos deixamos os nossos vestígios". E hoje, vocês sabem mais do que eu, se busca através das características objetivas do fato extrair a característica da personalidade do agente que praticou aquele acontecimento. Por isso o Laudo é de grande importância. É evidente que a gente nota, muitas vezes, deficiências num processo que venha do interior, onde na realidade não há um Perito Oficial e o juiz designa um médico, um farmacêutico para fazer os exames. Então, evidentemente, o Laudo vem com deficiências próprias. Mas, hoje, e notadamente naqueles processos mais importantes, a Criminalística já dispõe de recursos suficientes. Eu digo que são suficientes para o fim judiciário, qual seja o de materializar o fato.

Perícia Federal - No decorrer dos estudos para a reforma do nosso Código Penal existiram reivindicações para a alteração das normas que dizem respeito aos funcionários públicos de forma geral?

Ministro - Houve uma reformulação, eu até diria profunda. O conceito de funcionário público permaneceu o mesmo, embora houvesse por parte de um dos integrantes - o professor Damásio Jesus - a vontade de substituir esse nome por servidor público para diferenciação entre o estatutário e os demais funcionários públicos. Não existe diferenciação na nossa legislação. Mas, acabou prevalecendo a tese de funcionário público de maneira geral.

Perícia Federal - E qual foi essa reformulação?

Ministro - Houve uma mudança e é de grande significado. Hoje o Código Penal nos Crimes Contra a Administração Pública tem três títulos - Crimes praticados por funcionário contra a administração; segundo, os Crimes praticados por particulares contra a administração e terceiro, aqueles contra a administração da Justiça. Foi banida essa distinção dos dois primeiros capítulos; assim qualquer pessoa poderá praticar um desacato. Hoje, como

nós sabemos, desacato só quando é praticado por particular, mas futuramente haverá a possibilidade desse outro tratamento. Nós entendemos que não tinha razão de caracterizar-se o fato como injúria ou como desacato só pela origem, pelas características do ofensor, só pelo fato de tratar-se de servidor público. Além do mais, relativamente a Crimes Contra a Administração Pública, envolvendo também os funcionários como agentes, tiveram uma ampla faixa de consideração. Assim, o título dos Crimes Contra a Administração Pública começa com uma infração penal que não existe na nossa legislação atual que é chamada improbidade administrativa.

Perícia Federal - O que é, legalmente, improbidade administrativa?

Ministro - É chamada improbidade administrativa quando o funcionário público, no sentido penal da palavra, cometer um ato ilícito que acarrete dano ao Estado e que não caracterize outra infração penal. Por exemplo: o funcionário tem dois empregos, mas só comparece a um, ou não comparece, deixa o paletó, que às vezes é a representação dele próprio, e no fim do mês recebe integralmente. Então isso que hoje é mera falta administrativa e civil, em que pode haver restituição do salário recebido indevidamente, passa também a caracterizar infração penal. Tivemos a introdução da figura do peculato de uso, a fim de evitar que continuem impunes abusos que efetivamente acontecem. Existe também a definição do crime de alguém no exercício de uma função pública, como por exemplo divulgar dados confidenciais que recebeu e tem na qualidade de servidor público. Também será caracterizado como infração penal o crime de desobediência à decisão judicial, que hoje não existe, de alguém que deixa de cumprir - quando devidamente intimado - uma decisão judicial.

Perícia Federal - Essas infrações quando o funcionário se retirar, deixar de ser funcionário público, se ficar comprovado que ele passou dados sigilosos daquela época ou teve alguma atitude nesse sentido, têm o mesmo efeito?

Ministro - É crime, como da mesma forma

o é se ele deixa de ser funcionário público, vai exercer uma atividade e transfere para essa atividade os dados sigilosos. Ora, se são sigilosos ele tem que guardar para sempre. E isso foi estabelecido como infração penal.

Perícia Federal - Agora, por exemplo, e o caso do presidente do Banco Central. Ele é considerado funcionário público ou não?

Ministro - Ele é funcionário público sim. É considerado funcionário público quem exerce função remunerada ou não numa atividade pública e nós acrescentamos, também, na sociedade de economia mista. Essa hipótese foi consagrada expressamente

“Continua a ser crime o Perito alterar um dado relevante que deveria constar dos autos. O que se discutiu é o caso do advogado que pede à testemunha para depor em tal sentido, se ele comete o crime como co-autor.”

e não há dúvida de que para o efeito penal ele é funcionário público, assim como um mesário ou um jurado também são.

Evidentemente ele não pode jamais passar dados sigilosos, nem quando sair da presidência do Banco. A transmissão de dados sigilosos é que passa a ser infração penal.

Perícia Federal - No caso específico do Perito Criminal Federal houve alguma mudança no artigo 342, de falso testemunho ou falsa Perícia?

Ministro - Essa matéria não foi alterada. Então continua a ser crime o Perito alterar um dado relevante que deveria constar dos autos. O que se discutiu, e é um debate que existe ainda hoje, é o caso do advo-

gado que pede à testemunha para depor em tal sentido, se ele comete o crime como co-autor desse falso testemunho. Porque hoje da maneira como está colocado, eu entendo que somente é crime quando ele pratica uma fraude, quando ele suborna. O que se estabeleceu também, e é um acréscimo, é que quem pratica o falso testemunho comete um crime. Agora se foi mediante remuneração visando lucro, então a pena é majorada pelo qualificador. Mas, substancialmente, quanto ao Perito não houve nenhuma modificação.

Perícia Federal - O que acontece muitas vezes com o Perito é dele ser convocado como testemunha, sendo que ele estava ali como Perito, porque o chamaram na audiência para esclarecer o Laudo. Pode um Perito que tenha feito o Laudo ser convocado como testemunha?

Ministro - São duas figuras bem distintas, são meios de prova, mas testemunha é aquela pessoa que conhece um fato e presta juramento para dizer a verdade; já o Perito é a pessoa que elabora uma prova de natureza técnica esclarecendo cientificamente a respeito de determinados fatos. Se ele relatar esse dado como Perito e for chamado para dar esclarecimentos jamais será testemunha, será sempre o esclarecimento do Perito. Agora nada impede que eventualmente ele possa ser testemunha. No caso citado ele pode ter sido convocado como testemunha impropriamente. Seria uma impropriedade técnica.

Perícia Federal - Nos casos dos agentes de polícia que fizeram a diligência e deram o flagrante, eles podem ser chamados como testemunhas?

Ministro - Um dos quesitos para ser testemunha é a pessoa não ter interesse na decisão da causa. Quem fez o flagrante, quem acompanhou o preso passa a ter interesse não no fato, mas na manutenção dessa prova. Veja um caso que julgamos aqui e o processo foi anulado - o caso do presidente da Bolsa de Valores, Naji Nahas. O que aconteceu foi quando no início do processo solicitaram uma Perícia e os Peritos que fizeram os exames eram os servidores da Bolsa de Valores, o que gerou suspeição porque juridicamente eles tinham

interesse na matéria. Agora quem fizer uma prisão em flagrante, deixa de ser uma testemunha e passa a ser chamado a dar esclarecimento a respeito daquele fato flagrante.

Perícia Federal - Ministro, quanto às associações de classe e sindicatos de maneira em geral, será incluída alguma coisa nesse anteprojeto?

Ministro - Nós colocamos sob o título dos Crimes quanto à Organização do Trabalho, com o que então procuramos defender - e isso tem repercussão de ordem constitucional - o direito que essas entidades têm de postular a respeito do seu objeto social. É uma garantia do exercício pleno do direito ao trabalho.

Perícia Federal - Nesse caso, seria inserido algum dispositivo que diz respeito à greve de funcionário público?

Ministro - Não, isso não foi colocado. Pessoalmente entendo que não há necessidade de uma regulamentação. Mas o Supremo Tribunal Federal entende que, enquanto não for regulamentado, o funcionário público não pode exercer o direito de greve. Eu entendo que pode, porque greve é a paralisação para forçar a contraparte a melhores condições de trabalho. Aqui existem leis relativas à CLT que subsidiariamente poderiam ser trazidas para o anteprojeto. Então como não está ainda regulamentado o direito de greve dos funcionários públicos, nós não estabelecemos nenhuma figura penal nesse sentido.

Perícia Federal - Nessa reformulação foi inserida alguma coisa sobre crimes ambientais?

Ministro - Não, e de propósito. Algumas infrações penais deliberadamente não entraram. Especificamente sobre a Lei Ambiental porque ela é recente, de 1998, e outras como, por exemplo, bioética, transplantes de órgãos, isso em face de serem acontecimentos ainda não totalmente definidos, entendemos que seria melhor não inserir. E até politicamente não tem sentido entrarmos com uma norma revogando uma lei recente, que é a Lei dos Crimes Ambientais. Não houve nenhuma incursão nessa área.

Perícia Federal - E quanto aos crimes por computador. A comissão se preocupou em tratar dessa matéria?

Ministro - Depois de 1942 quando começou a vigorar o Código de Processo Penal surgiram fatos até então desconhecidos ou restritos a uma área de especialização - a ida do homem à lua, transplante de órgãos, que começou a aparecer por volta de 1960 na África, e a informática, que é um fato recente, e não se conhecem, ainda, os fatos próprios dessa criminalidade que são mutáveis e por isso nós também deixamos essa área para a lei especial. Veja ela interfere aqui, como ali, enfim não são fatos ainda definidos, como o são o homicídio,

“No entanto é mais fácil se modificar uma lei especial do que uma reforma penal. Essa é a filosofia, a fim de não introduzirmos dispositivos no Código Penal sobre o que não está totalmente delineado.”

uma lesão corporal e peculato, por exemplo. A matéria também foi remetida para uma legislação especial.

Perícia Federal - Ministro, nesse sentido esta reformulação do Código pode ficar um pouco deficiente em função de crimes recentes como o do meio ambiente, de informática, que não estão ainda muito caracterizados o que dificulta a sua tipificação. Será que em pouco tempo, talvez, não se tenha que fazer outra reforma?

Ministro - O que ocorre é o seguinte: a lei há de traduzir uma certa característica de uma sociedade - em 1940 tinha crime de rapto, de sedução, de bigamia e adultério que hoje estão sem eficácia; a sociedade

assim resolve de uma maneira diferente; após o advento do divórcio, por exemplo, não adianta mandar para a cadeia. O lema é “vai embora e eu defino a minha vida de outra forma”. Mas esse fenômeno é comum tanto no Brasil como também em todos os países e por isso o Código Penal se destina, dadas as suas características, a uma certa estabilidade no tempo. Por exemplo: todo mundo sabe o que é homicídio, furto e atentado violento ao pudor, isso tudo está caracterizado e a sociedade deve ter alguma reação. Mas esses fatos novos, em que o acontecimento ainda não está suficientemente conhecido, é conveniente que se deixe para legislação especial. Não é que o Estado vá detrá-los. Vai tratá-los, no entanto é mais fácil se modificar uma lei especial do que uma reforma penal. Essa é a filosofia, a fim de não introduzirmos dispositivos no Código Penal sobre o que não está totalmente delineado. De maneira que se fossem colocados, aí, sim, anteciparia o envelhecimento da norma.

Perícia Federal - O que o senhor sugere aos Peritos Criminais Federais na área de informática, quando da realização de Laudos de exames de material de informática que contenha pornografia envolvendo crianças, para que o resultado tenha mais consistência jurídica?

Ministro - Eu acho que o Perito traduz um dado concreto, um fato, e um Laudo é tanto mais perfeito quanto mais se aproximar da realidade. Isso é um acontecimento, informática, consultas e sites. Penso que para o Perito não existe uma técnica diferente. No caso da informática o procedimento é constatar um acontecimento que aparece na tela do computador. Veja como é importante a gente distinguir o mundo da área especializada, possivelmente vocês estejam fazendo cursos nessa área. Para mim é um mundo novo que está surgindo. Existe alguma particularidade nesse tema?

Perícia Federal - É que a Comissão de Direitos Humanos do Ministério da Justiça tem atuado muito nesses casos, juntamente com as Polícias Internacionais e existe, já há algum tempo, uma metodologia própria para tratar os crimes por computador.

Existem pelo menos duas correntes: aqueles que acreditam que o ordenamento como está posto já abrange os crimes por computador, apenas a forma é diferente; e por outro lado existem aqueles que acreditam que só haverá um tipo quando este estiver explicitamente definido em lei...

Ministro - A lei especial derroga a geral. Nós temos uns cinco tipos de delito, que estão não só na vida comum como até nas telas da Internet, como a pedofilia - que é projetar imagens ou colocar menores a participar de fatos considerados lesivos à sua personalidade e à sua formação. Por exemplo, joga-se uma criança numa cena de pornografia. Eu acho que enquanto não vier uma lei específica para esses chamados crimes da Internet, aplicasse a norma comum - que é o Código Penal.

Perícia Federal - Se há um tipo penal pré-definido, como por exemplo matar alguém: Eu poderia usar o computador para matar alguém. Vamos supor a seguinte possibilidade: alguém que tinha problema cardíaco e eu mando uma mensagem que para ele seria absurda - "você está falido". Quer dizer foi um homicídio perpetrado com o uso do equipamento de informática.....

Ministro - Pode-se fazer corrupção de menores, ameaças, constrangimentos, mas enquanto não vier lei específica tratando dessa matéria, aplica-se a norma geral que é o Código Penal.

Perícia Federal - Mas o senhor acha que seria necessário uma lei que dissesse que seria crime ameaçar por computador?

Ministro - Isso não, o que interessa mais não é a ameaça, não é o homicídio, pois este está tipificado na lei geral; o que interessa mais atualmente nos crimes por computador é o estelionato. Tem que haver uma definição prévia. Agora como eu vou punir alguém, por exemplo, que acione a conta de uma pessoa cujo banco fica na Argentina e traga o dinheiro dela para sua própria conta aqui. Esses fenômenos que são típicos da informática é que ainda

não estão definidos totalmente. O prof. Marota Rangel, que lecionou Direito Penal Público na USP, dizia que antes da informática quando recebia um trabalho, uma tese para analisar, a primeira coisa que ele fazia era abrir a bibliografia. Abria e se faltasse um determinado autor importante constatava que o autor tinha deixado uma obra importante sem ser consultada. Agora com o computador ele nem abre mais esta página, porque quem faz a bibliografia é o computador. Então ele pede, por exemplo, um trabalho sobre corrupção de menores e sai tudo lá; isso não quer dizer que a

“Eu acho que o Perito traduz um dado concreto, um fato, e um Laudo é tanto mais perfeito quanto mais se aproximar da realidade...No caso da informática o procedimento é constatar um acontecimento que aparece na tela do computador.”

pessoa leu. Antigamente a gente lia mesmo o livro que a gente citava, mas agora quem faz a bibliografia não tem nenhum valor. É nesse sentido que entendemos que há fatos típicos do uso do computador. Agora eu vou ameaçar, fazer um constrangimento - "se você não me der tanto eu vou revelar aquela carta que você sabe que eu tenho; se você não der R\$ 50.000 eu vou falar pra sua mulher..." isso não, isso já está no Código Penal. Então não quer dizer que o Código deixou para legislação especial um fato que já esteja ocorrendo.

Perícia Federal - A legislação que já existe seria suficiente, abarcaria esses crimes que estão sendo utilizados?

Ministro - Eu não digo todos, mas acho que grande parte sim. Vamos colocar o seguinte: você lança numa página da Internet uma ironia à pessoa de cor. Isso já é crime. Isso já está caracterizado. Agora a preocupação quando a gente fala nos crimes de informática são quanto àquelas condutas da utilização do computador e que não estão ainda dentro dessa conduta normal das pessoas.

Perícia Federal - Ministro, temos um exemplo prático de uma conduta que tem sido utilizada reiteradas vezes e que, no entanto, não aparece em nenhum tipo legal - que é o acesso indevido à rede de computadores. O sujeito se apropria de alguma forma do acesso de uma rede de computadores e aí ele passa a ter informações que deveriam estar apenas a cargo das pessoas que foram credenciadas para obtê-las. Isso não é crime e a sociedade tem reclamado, tem se colocado contra esse tipo de atividade, principalmente a sociedade da área técnica, acadêmico-científica. Então o senhor acha que uma legislação extraordinária, especial é que deveria tratar do assunto?

Ministro - É, até certo ponto a atual legislação já abrange este tema. Porque se você ingressar no meu arquivo, você comete uma infração penal que afeta o direito à minha liberdade, o meu sigilo. Então você violará o meu sigilo que está na minha gaveta, abrindo esta gaveta. Agora se você tiver uma forma de, através do computador, através de uma técnica, ler o que tem nessa gaveta já hoje é uma infração penal. Não há necessidade que seja através do computador. Você entra no arquivo dessa pessoa e ela tem o direito à reserva dos dados que ela armazenou. É um crime. Isso já é infração penal, de um modo geral será estelionato ou extorsão, pode ser uma apreensão indevida de dados. Logo, de modo geral já está definido, mas deixamos para que a legislação especial, dentro dessa particularidade, se aprofunde na matéria. ■

Nesse primeiro número, trazemos um breve resumo sobre o Instituto Nacional de Criminalística e o Sistema de Criminalística do Departamento de Polícia Federal.

O Sistema de Criminalística do DPF constitui-se de órgãos técnico-científicos de assessoramento às atividades do DPF. É formado pelo Instituto Nacional de Criminalística - INC, que é o órgão central técnico do DPF e fica localizado em Brasília-DF, e por 25 Seções de Criminalística - Secrim, localizadas nas capitais de estados da Federação que dão suporte técnico às Superintendências Regionais do DPF. As Secrim são subordinadas tecnicamente ao INC e cumprem suas atribuições segundo normas elaboradas pelo Instituto.

As principais atribuições do Instituto Nacional de Criminalística são:

I - orientar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de Criminalística dos órgãos centrais e descentralizados;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar, controlar e executar as atividades técnico-científicas de apreciação de vestígios em procedimentos pré-processuais e judiciais quando solicitado por autoridade competente;

III - desenvolver projetos e programas de estudos e pesquisas divulgando os resultados obtidos;

IV - propor e participar da elaboração de convênios e contratos com órgãos e entidades congêneres;

V - elaborar Instrução de Serviço na área de sua competência;

VI - promover a publicação de informativos relacionados à sua área de atuação.

As principais atribuições das Seções de Criminalística são:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar, controlar e executar, na área de sua jurisdição, as atividades técnico-científicas de apreciação de vestígios em procedimentos pré-processuais e judiciais, quando solicitado por autoridade competente;

II - proceder vistorias destinadas a preservar a segurança do Presidente da República e de outros dignitários, quando solicitadas;

III - coletar materiais e produtos, manufaturados ou não, que possam servir de padrões e dados criminalísticos, para uso da seção ou para remessa ao INC.

Os Peritos Criminais Federais, a quem compete exercer as atividades acima elencadas, são profissionais com diploma de nível superior de Química, Física, Engenharia (Civil, Elétrica, Eletrônica, Química, Agrônoma e de Minas), Ciências Contábeis, Econômicas, Biológicas, Geologia, Farmácia, Bioquímica e Computação



Trabalhos no laboratório documentoscópico

Científica ou Análise de Sistemas, além de formação específica por área e nas respectivas especialidades, e são selecionados por concurso público, mediante nomeação, desde 1974, cujo período de trabalho é integral com dedicação exclusiva às atividades do cargo.

Em geral, os exames periciais ficam a cargo de Peritos de primeira e segunda classe e as funções de chefia, coordenação e planejamento para os Peritos de primeira classe e classe especial, conforme a progressão funcional vigente para o cargo. Contudo, nada impede que Peritos em final de carreira façam exames e Laudos e Peritos recém-empossados desenvolvam trabalhos de assessoria e planejamento.

As principais atribuições do Serviço Pericial (SEPER):

I - proceder exames periciais, avaliações e arbitramentos que impliquem a direta

apreciação de vestígios resultantes de infrações penais;

II - realizar inspeções de segurança.

Ao Setor de Laboratório de Criminalística (SLC) compete:

I - realizar análise biológica, bioquímica, mineral, orgânica especial aplicada, bem como determinações físico-químicas;

II - realizar exames e pesquisas microscópicas em material diverso;

III - realizar exames e perícias em armas de fogo, peças e munições, explosivos, agressivos químicos e objetos em geral.

Ao Setor de Merceologia e Contabilidade (SMC) compete:

I - realizar perícias relativas à contabilidade pública, empresarial ou bancária;

II - realizar estudos e verificações destinadas à caracterização de fraude em escritas contábeis ou lançamentos correlatos;

III - constatar a origem, estado de uso e avaliação direta e indireta de mercadorias.

Ao Setor de Documentoscopia (SDO) compete realizar

INC

E O SISTEMA DE CRIMINALÍSTICA DO DPF



Exames de drogas no laboratório de análise instrumental, no CG/MSD

exames documentoscópicos em qualquer material gráfico manuscrito, mecanográfico ou impresso, em selo, estampilhas, papel-moeda, papéis de crédito e materiais diversos correlacionados.

Ao Setor de Apuração de Crimes em Computador (SACC) compete:

I - executar exames periciais que envolvam crimes cometidos com o uso da informática;

II - pesquisar e prospectar tecnologias, buscando o aprimoramento de técnicas de combate aos crimes cometidos via computador

III - acompanhar e promover o desenvolvimento de legislação pertinente que habilite e auxilie o trabalho desenvolvido pelo grupo.

Além dos exames periciais acima setorizados existem outros que ficam sob a competência do Serviço Pericial (SEPER) tais como:

- locais de incêndio
- desabamentos
- explosões
- sabotagem e terrorismo
- locais de crimes contra o meio ambiente (poluição, desmatamento, queimada, invasões de parques e reservas florestais, extrativismo mineral e vegetal clandestinos)

- varreduras eletrônicas
- local de radiopirata
- perícia em material de áudio, vídeo e som
- retrato falado, etc.

Ao Serviço de Coordenação e Pesquisa (SCP) compete:

I - coordenar e controlar as atividades desempenhadas pelos órgãos centrais e descentralizados;

II - estudar e propor convênios e projetos de intercâmbio com entidades congêneres;

III - analisar laudos, pareceres e relatórios visando fornecer informações ao Serviço de Padrões e Dados Criminalísticos e ao Centro de Informações;

IV - estabelecer critérios e elaboração de planos de avaliação.

Ao Serviço de Padrões e Dados Criminalísticos (SPDC) compete:

I - coletar e classificar todo e qualquer material e dados que

possam servir como padrões de confronto e informações técnicas;

II - organizar publicações técnicas indispensáveis ao desempenho do Sistema de Criminalística;

III - divulgar matéria de caráter técnico-científico de interesse da Criminalística.

O INC funciona como um instituto de pesquisa desenvolvendo metodologia de trabalho, agregando conhecimento técnico-científico para difusão entre suas descentralizadas, através do intercâmbio com outras instituições.

O fato de alguns estados não possuírem Seção de Criminalística, aliado à carência de recursos humanos e tecnológicos de algumas Secrim, impede que o INC alcance totalmente o cumprimento de suas atribuições, embora algumas deficiências estejam sendo sanadas com a realização de concursos públicos.

Assim, o INC presta indispensável apoio às atividades de rotina oriundas dos estados, reforçando sua posição de sustentáculo do Sistema de Criminalística do DPF. Dentre essas atividades destacam-se os exames laboratoriais químicos, balísticos e documentoscópicos que são de sua competência executá-los, já que o Instituto possui mais recursos que as Secrim.

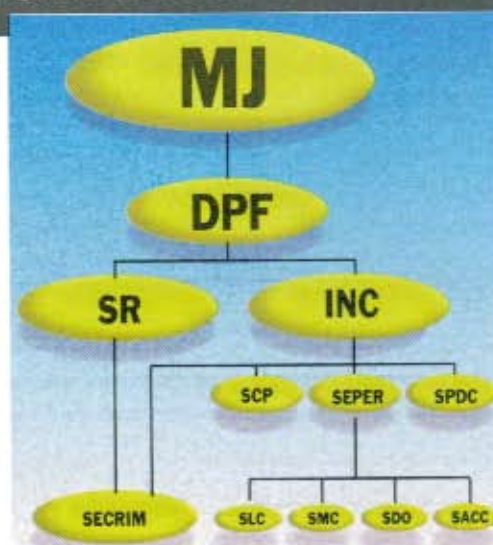
Existem alguns projetos em andamento para reequipar e ampliar a atuação do DPF em todo o País, o que melhorará a situação tanto do INC como das Secrim. São os Projetos Pró-Amazônia, Promotec e Modernização da Academia Nacional de Polícia que proverá o DPF de recursos tecnológicos e materiais para no próximo milênio darmos um salto qualitativo nos trabalhos prestados à sociedade.

Nesse contexto o Sistema de Criminalística do DPF será beneficiado com as Secrim melhorando suas condições de atendimento da demanda de serviços de suas respectivas jurisdições e o INC passando a fazer um trabalho mais de vanguarda técnico-científica, aglutinando e disseminando conhecimento, sem contudo deixar de apoiar as descentralizadas nos trabalhos rotineiros, pois é dessa casuística que desenvolve-se a base para essa pesquisa. ■

INC - Brasília/DF

Paulo Roberto Fagundes
Perito Criminal Federal

Organograma do Sistema de Criminalística do DPF



Artefato explosivo derruba torre de transmissão

Secrim/PR

Os Peritos do Secrim/PR defrontaram-se no Paraná, em setembro passado, com um caso de repercussão nacional, envolvendo a explosão na base de uma torre e a presença de artefatos explosivos em outras duas torres das principais linhas de transmissão de energia elétrica de Furnas.

A equipe designada ao primeiro local, no município de Nova Tebas/PR, distante aproximadamente 390 km de Curitiba, trabalhou com local de explosão que derrubou uma torre de transmissão de 43,50 metros de altura e 9.000 kg.

A 80 metros da mesma, enterrado junto a uma das "pernas" de outra torre, com 49,50 metros de altura e 16.600 kg, encontrava-se um artefato explosivo. Esta linha que se encontrava energizada transmite a uma tensão de 750.000 volts.

A equipe, composta pelos PCFs Aggeu Bezerra, Iys Locatelli, Magda de Araújo, Dante dos Santos, Heron de Lima e o PPF Marcos Mórmut, desenvolveu um trabalho de levantamento pós-explosão e desativação de artefato explosivo, em 14 de setembro passado, sob condições adversas de clima (chuva, vento em níveis ionosféricos) e tempo restrito, pois havia necessidade de liberação da área para imediata reconstrução da torre derrubada, em virtude dos prejuízos que causariam os cortes de energia em algumas áreas do País.

Efetuada os trabalhos, a equipe retornou

a Curitiba, onde chegou no dia seguinte.

Mal iniciaram os trabalhos de estudo dos elementos componentes do artefato explosivo e vestígios coletados no local da explosão, quando os Peritos receberam o comunicado da existência de outro artefato explosivo, enterrado junto à base de uma torre de outra linha de transmissão de energia elétrica, agora no Município de Pitanga/PR, a 30 km do local da primeira ocorrência.

Desta vez, em virtude das condições climáticas favoráveis, o deslocamento ao local deu-se através de avião e os Peritos do Secrim/PR contaram com o apoio do PCF Athon Cabeda, do Secrim de Santa Catarina, que se encontrava em Curitiba.

No dia 17 este outro artefato foi desativado com sucesso.

O PCF Paulo Martins Beltrão, do INC/Brasília, se deslocou de Belém direto a Curitiba, para acompanhar parte dos trabalhos posteriores e fornecer valiosas informações.

As torres envolvidas com o caso pertencem a três das quatro linhas de transmissão de Furnas, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica de parte da Região Sul e toda Região Sudoeste. Não fosse a habilidade e perícia dos policiais envolvidos, este ato de sabotagem poderia ter causado corte no fornecimento de energia na região, o que levaria alguns dias para ser normalizado, causando prejuízos de alguns milhões de dólares à Nação e sérios danos à população atingida.

Casos como esses corroboram com a necessidade de o Departamento de Polícia Federal promover cada vez mais o treinamento e atualização dos seus policiais, haja vista a complexidade e elevado grau técnico de algumas dos crimes ocorridos recentemente.



A equipe que trabalhou no caso

Torre de transmissão onde estava o artefato explosivo

Traficantes lançam a cocaína colorida

Você sempre ouviu falar que a cocaína é uma droga que normalmente se apresenta na forma de um pó branco, tão branco que é conhecida como "branca de neve" entre os traficantes e consumidores e que quanto mais branca maior é a pureza da droga.

Em parte isto está correto, pois nem toda cocaína branca e brilhante está pura, porque há muito tempo que os traficantes lhe adicionam substâncias dos mais variados tipos, porém todas com o aspecto físico semelhante à cocaína, com o intuito de aumentar o volume da droga para obterem maiores lucros na sua comercialização.

As substâncias diluentes que têm sido identificadas com mais frequência em amostras de cocaína apreendidas pertencem aos seguintes grupos: compostos inorgânicos (sulfato de magnésio, carbonato e bicarbonato de sódio,

carbonato de cálcio, ácido bórico), carboidratos (lactose, amido e produtos à base de amido) e derivados (manitol), anestésicos locais (xilocaína, procaína e benzocaína), analgésico/antitérmico (fenacetina), dentre outras, conforme revelam os resultados das análises realizadas pelos laboratórios da Polícia Federal.

Mas, o que atualmente preocupa é a imaginação sem limites dos traficantes que, na tentativa de despistar as autoridades policiais e alfandegárias, colocaram

res e a sua identificação preliminar por meio do emprego de narcotestes.

Recentemente a polícia colombiana descobriu a cocaína preta, uma tática dos traficantes para despistar a polícia, já que o produto não é detectado pelos cães farejadores, treinados especialmente para o combate ao narcotráfico.

O primeiro carregamento de cocaína preta foi descoberto pela polícia colombiana em maio do ano passado. Dois *containers* com cerca de 113 kg de co-

ALERTA

em circulação cocaína totalmente diferenciada de seu padrão tradicional, com as mais variadas formas e cores.

Modificando a forma, o aspecto relativo à cor e o odor, através da mistura de outras substâncias sólidas à cocaína, tais como resinas, pó-de-serra, corantes, essências e outros produtos, os traficantes buscam dificultar a detecção da droga pelos cães farejadores.

caína, que estavam saindo de Bogotá em direção à Itália, passaram pelos cães farejadores sem serem detectados, sendo descobertos apenas porque a polícia já suspeitava dos exportadores colombianos.

No Brasil, a Polícia Federal já realizou algumas apreensões de cocaína preta, tendo o caso mais recente ocorrido em novembro do ano passado, em Anápolis-GO, com um carregamento de quase quatro quilos da droga, que iria ser vendida em Anápolis e Brasília.

Entretanto, além da cocaína preta, os policiais também já apreenderam cocaína de cor ocre, conseguida com adição de enxofre e cloreto férrico, e de cocaína nas cores roxa e marrom, criadas apenas com a adição de corantes e de resina e pó-de-serra à cocaína.

Neste ponto, é oportuno mencionar que o cloreto férrico interfere nos testes com o tiocianato de

cobalto (princípio ativo do narcoteste para cocaína), fornecendo uma cor vermelha ao invés de azul, devido à formação do tiocianato férrico.

Acostumada aos inúmeros truques dos narcotraficantes, que usam de todos os artifícios para traficarem cocaína sem serem descobertos - cocaína camuflada entre sacos de café e toras de madeira, cocaína dissolvida em bebidas alcoólicas ou acondicionada em latas de leite em pó e de outros alimentos, dissolvida em garrafas de *ubisky* ou shampoo, escondida nas partes íntimas de mulheres e até mesmo através de "mulas", pessoas pagas para engolir a droga embalada em pequenos sacos plásticos para posterior excreção - a polícia do mundo todo, ainda surpresa com a ousadia dos traficantes, está em estado de alerta, buscando novos meios para o combate da cocaína colorida.

Embora esses carregamentos possam

GERAL

passar pelos cães farejadores e pelos policiais sem serem descobertos, as autoridades estão confiantes de que a nova tática - transformação da cocaína branca em cocaína colorida - seja apenas uma vantagem temporária dos traficantes e que, com o alerta global contra esse novo tipo de dissimulação da droga, consigam combatê-la com eficiência e rapidez.

As cocaínas examinadas pertinentes a esta matéria foram apreendidas pela Polícia Federal nos seguintes estados:

- Cocaína amarela - ocre (SR/AM)*
- Cocaína preta - (SR/AM)*
- Cocaína roxa - (SR/AM)*
- Cocaína cinza - (SR/PR)*
- Cocaína marrom - (SR/MT)*
- Cocaína preta - (SR/GO)*

INC - Brasília/DF

Octávio Brandão Netto
Perito Criminal Federal

Casos comprovados pela Perícia da PF

Secrim/MS

Lidermes Moreno
Perito Criminal Federal

Apreensão de cocaína marrom

Treinado pelos Agentes da Polícia Federal da SR/DPF/MS, o cão farejador Drago descobriu, no interior do compartimento de bagagem de ônibus de uma empresa de transporte interestadual, que fazia o trajeto Corumbá-Rio de Janeiro, uma substância sólida de cor marrom escuro, com aspecto resinoso, impregnada de outra substância de cor branca.

O material - 3.650 gramas - que mais se assemelhava a tabletes de rapadura nordestina, estava numa mala de madeira, do tipo baú, que servia de embalagem de instrumentos musicais bolivianos, escondido num fundo

falso de 77x25x5 centímetros.

Os agentes da equipe ficaram surpresos quando o teste preliminar deu positivo para cocaína, pois a substância apreendida apresentava características completamente distintas da cocaína em sua forma natural, e chegaram a pensar que se tratava de uma reação falso-positiva.

A equipe conseguiu localizar os detentores do material - dois músicos bolivianos num ônibus lotado de músicos - e a referida substância foi enviada à Secrim/SR/DPF/MS para os exames de confirmação necessários.

As análises químicas realizadas pelos Peritos da Polícia Federal revelaram que o material encontrado constituía-se de 2.300 gramas de cloridrato de cocaína misturados com uma resina e pó-de-serra, o que descaracterizava a droga, dificultando o reconhecimento pelos policiais federais.

Os dois músicos bolivianos foram condenados a pagamento de multas e a quatro anos de reclusão.



Cocaína marrom, parecida à rapadura, apreendida em Corumbá/MS



Baú com instrumentos musicais onde a droga foi camuflada

PF apreende cocaína preta

Secrim/GO

Uma ligação telefônica anônima levou os policiais de Goiás a fazerem uma das maiores apreensões de cocaína preta no Brasil, em novembro do ano passado, na cidade de Anápolis/GO. Eram quase

por Anápolis, estava trazendo cinco quilos de cocaína, no pneu estepe, foi realizada uma campanha na BR que dá acesso a Anápolis, que culminou com a prisão em flagrante dos traficantes.

Ao avistarem o veículo com dois homens que se dirigiam ao Hotel Central, os policiais o seguiram, esperando os suspeitos que retornaram ao carro na companhia de mais um homem e uma mulher, trazendo uma criança de colo.

Na revista, os policiais perceberam que o estepe estava aberto e exalava um odor típico de produtos usados na fabricação

de cocaína, constatação que fez com que um dos traficantes confessasse que havia trazido cocaína do Mato Grosso e que deixara na casa de um conhecido.

Os policiais encontraram nessa residência, dentro de um cesto de roupas, quase quatro quilos da droga, o que levou todos os envolvidos à prisão em flagrante.

Apesar da cor preta, o Laudo Pericial concluiu que a substância encontrada era mesmo cocaína.

O traficante tinha comprado a droga de um boliviano por R\$11 mil e pretendia vendê-la com a ajuda de um amigo, em Anápolis e Brasília, pelo preço de R\$ 4 mil o quilo. ■



Cocaína preta apreendida em Anápolis em forma de pó...

quatro quilos da droga que deveria ser vendida em Anápolis e Brasília.

Após a informação de que um Ômega, com placa de Goiânia, vindo de Cuiabá/MT com destino a Brasília/DF, passando



...e de pequenas pedras



Cocaína branca



Cocaína roxa



Cocaína preta



Cocaína cinza

por computador

O continuado desenvolvimento da informática permitiu avanços em várias áreas do conhecimento, notadamente no campo das Ciências, onde o homem experimenta evolução que era inimaginável há algumas décadas atrás. A maior parte dos experimentos, descobertas e inventos é direcionada para atividades que beneficiam grandemente a humanidade, não só lhe facilitando a vida, como também diminuindo e até mesmo eliminando a penosidade de algumas atividades. Algumas tarefas, com alto grau de periculosidade, foram abolidas com o uso de equipamentos controlados por computador.

De outro lado, pode-se observar através da história vários momentos em que a capacidade criadora do homem se notabiliza pela barbárie e destruição. Com a informática não é diferente. Originalmente o computador e seus programas foram desenvolvidos para melhorar a qualidade de vida das pessoas; no entanto, mentes insanas têm se utilizado desse mesmo recurso para se locupletar, cometendo ações que visam ao enriquecimento ilícito, dano pessoal a terceiros, destruição de patrimônio e outras distantes do propósito inicial.

Quando esses atos vão longe demais, a ponto de se tornarem crimes, entra em cena o poder jurisdicional do Estado, a fim de pacificar a vida em sociedade. O combate à criminalidade perpetrada por computadores é alavancada com esteio na jurisdição. Ao contrário do que se possa imaginar, a legislação pátria já tipifica algumas atividades executadas por intermédio do computador como crime, sem que com isso houvesse necessidade de edição de novas leis, pois o tipo penal já existente é suficiente, como no caso do crime de dano, por exemplo. Este é o entendimento técnico, a despeito de outros pontos de vista. Também não se pode negar que muitas condutas danosas e outras tantas temerárias não estão previstas no Caderno Penal ordinário.

VISÃO DE FUTURO

A evolução tecnológica gera uma demanda entre os organismos policiais por novas técnicas de abordagem e combate aos crimes, treinamento constante, aquisição de recursos materiais, parceria com entidades técnico-científicas e, acima de tudo, valorização do Perito como profissional plenipotenciário na coleta, exame e apresentação da materialidade dos delitos.

O que se observa em termos mundiais é uma preocupação das polícias de diversos países em relação ao combate aos crimes por computador e vários organismos já possuem um grupo que lida com este tipo de crime. O Brasil, através do DPF, se coloca entre eles.

Assim foi criada a Seção de Apuração de Crimes por Computador (SACC), no âmbito do Instituto Nacional de Criminalística, a fim de dar suporte técnico às investigações conduzidas em circunstâncias onde a presença de materiais de informática é constatada.

No mês de novembro do ano passado a Seção

completou dois anos de existência oficial, não se computando a fase gestacional, quando existia apenas na mente dos dirigentes do INC.

CASOS E MAIS CASOS

Vale contar um pouco dos casos em que a Seção esteve envolvida: o caso Banco Nacional foi o primeiro de repercussão nacional. Os Peritos em crimes por computador e em contabilidade trabalharam juntos e conseguiram apurar a verdadeira extensão dos crimes ali cometidos. Outros casos: elucidação de bingo fraudulento em Tocantins; recuperação de informações contidas em agendas eletrônicas e assistentes pessoais digitais de uma colombiana envolvida com o tráfico de drogas; inúmeros casos de falsificação de papel-moeda através de equipamentos de informática; vários casos envolvendo intrusão em redes de computadores de órgãos públicos federais; danos a patrimônio contido em computadores de autoridades federais; exame em urna eletrônica da última votação, em segundo turno, para governador do DF; diversos casos relacionados à pornografia envolvendo crianças, inclusive três de grande repercussão - em São Paulo, Natal e Porto Alegre - amplamente noticiados na grande imprensa, além é claro da rotina (exame em equipamentos de informática) que corresponde à maior parte da casuística da Seção.

O último caso de grande repercussão foi a prisão em flagrante, em São Paulo, de um cidadão que utilizava o codinome "Zeugmam", por ter divulgado pornografia envolvendo crianças, através da Internet. Após denúncia de um colega do DPF, procederam-se investigações, através de um acordo de cooperação INC-Interpol, que culminaram com a localização do endereço do suspeito, após o que, em cumprimento a Mandado de Busca e Apreensão, expedido pelo juízo competente, dois Peritos do SACC, em conjunto com uma equipe da Interpol/SP, prenderam em

flagrante delito o autor do crime. No local realizaram procedimento padrão para locais com equipamento de informática, executando buscas que visavam à comprovação da materialidade dos fatos, já que todo o processo de publicação do conteúdo pornográfico já havia sido descoberto a partir do laboratório no INC, em Brasília. Vale ressaltar que a prisão de "Zeugmam" foi precedida da prisão, também em flagrante, do menor "Boi", que contou com a participação de dois Peritos do SACC e equipe da Interpol/Londrina.

Por fim a equipe SACC/INC entende que as ações só foram possíveis devido ao alto grau de cooperação das diversas seções do Instituto e a colaboração dos colegas das SRs e Delegacias que não pouparam esforços, mesmo sem os recursos ideais, para a boa consecução dos objetivos da Polícia Federal. ■



INC - Brasília/DF

Jorilson da Silva Rodrigues
Perito Criminal Federal

XV Congresso Nacional de Criminalística

A Associação Brasileira de Criminalística - ABC promoverá de 10 a 15 de outubro deste ano, no Centro de Convenções do Hotel Tambaú, em João Pessoa/PB, o XV Congresso Nacional de Criminalística, o maior e mais tradicional evento da área, que reúne Peritos de todo o Território Nacional.

Buscando ampliar ao máximo os temas a serem abordados, com prioridade aos mais usuais, aqueles que fazem parte do dia-a-dia dos profissionais, e para as novas

faz parte do regulamento, é destinada aos Peritos que realizaram algum tipo de exame pericial, no seu dia-a-dia de trabalho, que tenha envolvido variedades diversas de exames ou em que o tema trouxe fatos interessantes do ponto de vista pericial.

Durante o Congresso, que tem a organização e realização sob o comando da Associação Paraibana de Criminalística - APC e do Instituto de Polícia Científica da Paraíba - IPC, será realizada ainda a XV Exposição de Equipamentos Aplicados à Criminalística.

O prazo final para a remessa dos resumos é 30 de junho/99.

técnicas que estão sendo adotadas no campo da ciência forense, a coordenação do Congresso abriu espaço para que os Peritos possam se inscrever com qualquer tema, independentemente dos propostos pelo Regulamento.

Os trabalhos científicos poderão ser apresentados nas modalidades Palestra - versando sobre qualquer assunto aplicado à criminalística; Mesa - Redonda, com temas que incitem o debate, objetivando aprofundar as discussões para melhor esclarecimento de assuntos comuns à área; Tema Livre, destinado à apresentação de pesquisas simples, emendamentos ou ensaios relacionados a todas as áreas de interesse forense; e ainda na modalidade Painel (ou pôster) para a apresentação de trabalhos que ficarão em exposição durante toda a semana, devendo conter uma parte escrita explicativa do assunto e fotografias, gráficos ou esquemas elucidativos, entre outros.

A modalidade Casos Reais, que também

TEMAS PRINCIPAIS A SEREM ABORDADOS

- Metodologia e Técnicas nos Exames Laboratoriais
- Crimes Contra a Pessoa
- Crimes Contra o Patrimônio
- Documentoscopia
- Crimes de Trânsito
- Crimes de Informática
- Contabilidade Forense
- Meio Ambiente
- DNA
- Coleta de Amostras Biológicas
- Balística
- Engenharia Legal
- Toxicologia
- Reestruturação da Perícia Oficial
- Fraudes Financeiras
- Aspectos Éticos da Função Pericial
- A Exclusividade da Função
- Pericial Oficial

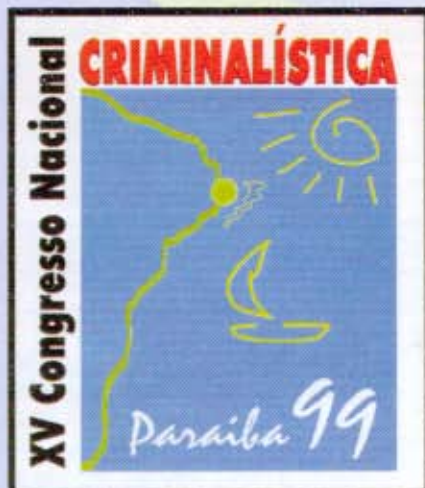
Informações:

PB - Telefax: (083) 223-1486;
e-mail: apc@netwaybbs.com.br
SP - Telefax: (011) 870-3104;
e-mail: criminal@mandic.com.br
DF - Telefax: (061) 567-5738;
e-mail: espindula@iba.com.br
Home page da ABC:
<http://www.iba.com.br/pages/forensic>

Participe

do evento que já faz parte da nossa história





Regulamento para Apresentação de Trabalhos Científicos

01 - Os resumos compreendem as modalidades de apresentação de palestra, mesa-redonda, tema livre, painéis (ou pôster) e apresentação de casos reais.

01.1 - As palestras deverão versar sobre qualquer assunto aplicado à Criminalística com um tempo de exposição de 40 minutos, com 15 minutos para debates;

01.2 - As mesas-redondas abordarão temas que incitem o debate, tendo em vista a existência de pontos de vista diferentes e abordagens diferenciadas, sendo seu objetivo aprofundar a discussão para esclarecer melhor temas que povoam a Criminalística. Os Peritos poderão apresentar proposta de resumo de trabalho nessa modalidade, onde poderão apresentar sugestão de nomes de debatedores para compor a mesa de trabalho, a qual deverá ter um mínimo de três apresentadores. O tempo de apresentação inicial para cada debatedor é de 15 minutos e mais 30 minutos para debate;

01.3 - O tema livre é destinado à apresentação de pesquisas simples, emandamento ou ensaios relacionados a todas as áreas de interesse forense, com tempo de 15 minutos para apresentação e mais 10 minutos para debates;

01.4 - A modalidade painel (ou pôster) destina-se à apresentação de trabalhos que ficarão em exposição durante toda a semana (comporta igualmente o envio de resumo) em espaço físico de um metro quadrado (caso precise de mais espaço deverá in-

formar quando encaminhar o resumo) para exposição, devendo conter uma parte escrita explicando o assunto e o restante com fotografias, gráficos, esquemas elucidativos, etc. A Coordenação Científica estabelecerá um horário durante o Congresso, para que o autor fique junto ao painel prestando esclarecimentos aos interessados. Uma fotografia tamanho 10 x 15 do autor deverá acompanhar o resumo, a fim de ser fixada junto com o trabalho;

01.5 - A apresentação de casos reais é destinada aos Peritos que fizeram algum tipo de exame pericial, no seu dia-a-dia de trabalho, que tenha envolvido variedades diversas de exames ou em que o tema em si trouxe fatos interessantes do ponto de vista pericial. O tempo de apresentação será de 30 minutos, com mais 20 minutos para debates.

02 - Os resumos (modelo à disposição no site da ABC - <http://www.tba.com.br/pages/forensic/>) deverão ser remetidos em disquete 3.5" (identifique seu disquete) em Word 6.0 ou superior for windows, fonte Times New Roman, tamanho 12, com mais de três cópias impressas, para o seguinte endereço: Instituto de Polícia Científica, A/c: Dr. Antonio Albuquerque Toscano, Rua Antonio Teotônio, s/n.º, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa/PB, CEP: 58.071-620.

02.1 - Seguindo as mesmas especificações anteriores, os resumos poderão ser remetidos via internet, em forma de anexo (mensagem de encaminhamento, conteúdo, em anexo, o resumo), para o E-mail: apc@netwaybbs.com.br;

02.2 - Mais de um resumo do mesmo autor poderá vir em um único disquete, desde que conste esta informação na sua identificação externa. Pela internet em anexos separados.

03 - Os trabalhos poderão ter mais de um autor e a apresentação poderá ser feita por outro Perito designado pelo(s) autor(es).

03.1 - No formulário do resumo haverá um campo para informar o nome do(s) autor(es) e outro para informar o nome de quem irá fazer a apresentação. Caso o apresentador seja o próprio autor, deverá ser repetido o seu nome naquele tópico.

04 - Todos os trabalhos serão apreciados por uma Comissão Científica e, após aprovação, os autores serão notificados, via fax ou internet.

05 - O prazo para remessa dos resumos é até 30 de junho de 1999, porém solicitamos a gentileza dos interessados no sentido de remeterem o mais rápido possível, a fim de colaborar para que a Coordenação Científica possa planejar melhor o seu trabalho.

05.1 - Até 15 de julho de 1999 todos os que remeterem resumos de trabalhos serão notificados pela Coordenação Científica, acerca do resultado da apreciação feita pela Comissão Científica;

05.2 - Os autores dos trabalhos aprovados para apresentação no Congresso, terão o prazo até 31 de agosto de 1999 para a remessa do conteúdo total do trabalho e caso não seja remetido no prazo estipulado serão desclassificados, dando-se a oportunidade a outros Peritos que não tenham sido atendidos.

06 - A Coordenação Científica do XV Congresso Nacional de Criminalística e a Associação Brasileira de Criminalística assegurarão os direitos autorais de todos os inscritos, reservando-se-lhe, entretanto, o direito de publicar os trabalhos classificados, especificamente para distribuição entre os Peritos oficiais e/ou congressistas.

07 - Todos os Peritos classificados para apresentação de trabalhos deverão estar inscritos como participantes do XV Congresso Nacional de Criminalística.

07.1 - A inscrição deverá estar regularmente efetivada até a data de remessa do conteúdo total do trabalho classificado, ou seja até 31 de agosto de 1999.

08 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva do XV Congresso Nacional de Criminalística, cabendo recurso à Diretoria da Associação Brasileira de Criminalística.

João Pessoa/PB, outubro de 1998.

Lúcia R. Monteiro de Macedo
Perita Criminal Federal/PB
Coordenadora Científica do XV CNC ■

Responsabilidade do Perito por Danos a Terceiros

Secrim/MS

Everaldo Gomes Parangaba
Perito Criminal Federal

Esta matéria trata da responsabilidade do Perito Criminal Federal por danos causados ao patrimônio público ou privado em virtude de procedimentos adotados quando do atendimento de local sob ameaça de artefatos explosivos.

Preliminarmente, deve-se lembrar que dentre as inúmeras atividades do Perito Criminal Federal previstas na Portaria n.º 523, de 28 de julho de 1989, encontra-se a de "efetuar exames em locais de incêndios, desabamentos, explosões, sabotagem e terrorismo", indiscutível, portanto, a quem compete essas obrigações.

Anterior a essa Portaria, a Norma de Serviço n.º 001/80-DPF, referente à detecção e desativação de artefatos explosivos e/ou incendiários, em seu item 1 e subitem "b" respectivo, do capítulo "Procedimentos", parte III, já previra que "a Delegacia de Ordem Política e Social ou Delegacia Executiva, ao inteirar-se da comunicação da existência ou suspeita de existência de

artefatos explosivos e/ou incendiários, deverá alertar o Instituto Nacional de Criminalística, no Distrito Federal, ou os Serviços de Criminalística, nas Superintendências Regionais, para que se mantenham em estado de alerta e em condição de se deslocarem, imediatamente, para qualquer local, em razão de notícia que tiver conhecimento sobre a existência ou suspeita de existência de artefatos explosivos e/ou incendiários".

O artigo 37, parágrafo 6.º, da Constituição Federal, dispõe que: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Funcionário público federal que é, portanto, agente público administrativo, tem a função atribuída e delimitada por norma legal configurando, assim, a competência do órgão, do cargo e do agente,

ou seja, a natureza da função e o limite de poder para o seu desempenho. Então quando o agente ultrapassa esse limite, atua com abuso ou excesso de poder.

O agente administrativo não é membro de Poder de Estado e nem o representa, nem exerce atribuição política ou governamental, é unicamente servidor público, com maior ou menor hierarquia, encargos, responsabilidades profissionais dentro do órgão ou da entidade a que serve, conforme o cargo ou função em que esteja investido. De acordo com a posição hierárquica que ocupa e as funções que lhe são cometidas, recebe a correspondente parcela de autoridade pública para o seu desempenho no plano administrativo, sem qualquer poder político. Suas atribuições de chefia, planejamento, assessoramento ou execução permanecem no âmbito das habilitações profissionais postas remuneradamente a serviço da Administração. Daí porque tal agente responde sempre por simples culpa pelas lesões que

causem à Administração ou a terceiros no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, visto que os atos profissionais exigem perícia e perfeição de ofício, por isso fica em tudo e por tudo sujeito ao regime da entidade a que serve e às normas específicas do órgão em que trabalha e, para efeitos criminais, é considerado funcionário público, nos expressos termos do artigo 327 do Código Penal Brasileiro.

Como se vê, então, o Perito Criminal Federal, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las, pode cometer infrações de três ordens: administrativa, civil e criminal, motivo pelo qual poderá ser responsabilizado no âmbito interno da Administração e perante a Justiça Comum.

No âmbito interno, o Decreto n.º 59.310, de 23 de setembro de 1966, dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Policiais Cíveis do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, na forma prevista no artigo 72 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965, no qual está previsto o regime disciplinar em seu Título IV (artigos 351 a 444), cujo artigo 365 diz: "Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário policial responde civil, penal e administrativamente", e, ainda, no artigo 369 que "as cominações cíveis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa".

Com a promulgação da atual Constituição da República Federativa do Brasil, ocorrida em 5 de outubro de 1988, muitas conquistas foram obtidas pelos trabalhadores, tanto da iniciativa privada como da pública, tornando, assim, muitas legislações trabalhistas sem efeito naquilo que a contrariava, como, também, definiu a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos em razão dos danos causados a terceiros por seus agentes (parágrafo 6.º, artigo 37).

Posteriormente, em 12 de dezembro de 1990, através da Lei n.º 8.112, foi instituído o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, estando no Título IV (artigos 116 a 142) o Regime Disciplinar, no qual está previsto que a punição administrativa ou disciplinar não

depende de processo civil ou criminal.

A responsabilidade civil é a obrigação que se impõe ao servidor de reparar o dano causado à Administração por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, não havendo responsabilidade objetiva ou sem culpa. A mesma nasce com o ato culposo e lesivo e se exaure com a indenização. A culpa verifica-se na ação ou omissão lesiva, resultante de imprudência, negligência ou imperícia do agente, já o dolo ocorre quando o agente deseja a ação ou omissão ou assume o risco de produzi-la. A culpa é menos que o dolo, como os ilícitos administrativo e civil são menos que o ilícito penal.

O dolo gira em torno da vontade e finalidade do comportamento do sujeito, enquanto a culpa não cuida da finalidade da conduta (que quase sempre é lícita), mas da não observância do dever de cuidado pelo sujeito, causando o resultado e tornando punível o seu comportamento. Portanto, para isso deve-se aferir o cuidado objetivo exigível pelas circunstâncias em que o fato ocorreu, indicando, assim, a tipicidade da conduta do agente, chegando-se, posteriormente, à culpabilidade do agente por intermédio da análise da previsibilidade subjetiva, ou seja, se o agente, de acordo com sua capacidade pessoal, agiu ou não de forma a evitar o resultado. Caso o agente não empregue a atenção e cuidado exigidos pelas circunstâncias, não previu o resultado de seu comportamento ou, mesmo prevendo, levemente pensou que ele não ocorreria.

Como visto anteriormente, a culpabilidade é compreendida de três modalidades, a saber:

Imprudência: prática de ato perigoso.

Negligência: falta de precaução ou indiferença em relação ao ato praticado.

Imperícia: falta de aptidão técnica, teórica ou prática para o exercício de arte ou profissão.

A responsabilização civil de servidor por danos causados a terceiros no exercício de suas atividades funcionais depende da comprovação de sua culpa em ação regressiva proposta pela pessoa jurídica de Direito Público depois de condenada à reparação.

Quanto à responsabilidade penal, a maioria dos crimes contra a Administração Pública está prevista no Código Penal

Brasileiro (artigos 312 a 327), havendo, também, lei especial federal estabelecendo outras infrações, além dos demais artigos do próprio C.P.B., como por exemplo o crime de Danos previsto no artigo 163, todavia, o Perito Criminal Federal somente será responsabilizado por este crime se o mesmo agiu com dolo.

Conveniente lembrar que agindo o Perito Criminal Federal em estrito cumprimento do dever legal, de acordo com o inciso III, do artigo 23, do Código Penal Brasileiro, não haverá crime, como, também, o mesmo será isento de pena quando agir por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supondo situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima, entretanto, quando o erro derivar de culpa e o fato ser punível como crime culposo, o mesmo não está isento da pena cabível (parágrafo 1.º, artigo 20, do CPB).

Nesse mesmo sentido, porém, na esfera cível, o Código Civil Brasileiro em seu artigo 160 e incisos prevê que "Não constituem atos ilícitos:

I - Os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido.

II - A deterioração ou destruição da coisa alheia, a fim de remover perigo iminente (arts. 1.519 e 1.520)."

Sendo, neste último caso, o ato legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

Do exposto acima, conclui-se ser imprescindível para o Perito Criminal Federal ter em mente quais são as atribuições, atividades e obrigações que o cargo lhe impõe, para saber como o mesmo deve proceder em cada caso em concreto, pois agindo em conformidade com o que se é exigido jamais será responsabilizado por dano algum. ■

Bibliografia:

- Direito Administrativo Brasileiro
Hely Lopes Meirelles;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Código Penal Brasileiro;
- Código Civil Brasileiro;
- Código Penal Comentado - Celso Delmanto;
- Decreto n.º 59.310/66;
- Lei n.º 8.112/90;
- Portaria n.º 523/80 da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Ministério do Planejamento.

Perícia Contábil e Prevenção de Fraude

O sucesso de um fraudador deve ser acompanhado de três objetivos: obtenção de ferramentas de fraude, seu uso para alcançar mercadorias ou valores monetários e sua conversão em entradas significativamente valorizadas. A variação de meios que um fraudador utiliza dependerá de quais são os objetivos a serem atingidos. Como também se a fraude será cometida por alguém interna ou externamente à entidade.

Grande parte das fraudes cometidas por pessoas externas à entidade é cometida por um único meio: "a habilidade lingüística de convencimento". Em outros casos o fraudador necessita de um escritório moderno, dotado de alta tecnologia, um *notebook* para impressionar sua organização e fidedignidade, um carro de luxo importado (Audi, BMW, Mercedes-Benz), ou documentos falsos de propriedades ou títulos financeiros. Os principais obstáculos a este tipo de fraudador são o conhecimento de como proceder no cometimento da fraude, a motivação para realizá-la e o risco das conseqüências de seu cometimento. As fraudes cometidas por origem interna são perpetradas com o fraudador tendo conhecimento dos meios e da oportunidade do cometimento da fraude, à exceção quando ele necessita ultrapassar obstáculos de segurança além de sua posição, ocasião na qual necessitará do auxílio de outras pessoas da entidade.

Como as fraudes poderão ser prevenidas?

Vamos partir da premissa de que não conseguiríamos eliminar qualquer tipo de fraude definitivamente, mas o que poderíamos conseguir seria diminuir o risco do cometimento de fraudes, aumentando a nossa "consciência" de fraude e através do conhecimento de certas práticas comuns de fraude. Essas medidas deveriam ser tomadas não só pelas pessoas e entidades que nunca foram fraudadas, como também pelas que já foram, para que não tornem a ser fraudadas novamente. Está bem claro que não possuímos medidas preventivas para todos os casos, porém é bem plausível que as entidades e pessoas possam aprender com as lições dos acontecimentos passados, pois o risco de que se repita a fraude é bem considerável (Audit Commission, 1985).

Os fraudadores poderiam ser divididos em três grupos (Levi, 1987):

a. Fraudadores pré-planejados - são aqueles que iniciam o cometimento de fraude com objetivos preestabelecidos, desenvolvendo esquemas de fraude, como, por exemplo, a obtenção de um cargo mais elevado na entidade, com o objetivo de fraudar;

b. Fraudadores de planejamento intermediário - são aqueles que iniciam sua carreira com propósitos honestos, porém qualquer outro motivo, tais como más companhias, excesso de gastos pessoais, etc, os impulsiona para o cometimento de fraude;

c. Fraudadores ocasionais - são aqueles que conscientemente nunca tiveram a intenção de fraudar, porém problema de falência da empresa, débitos que não foram liquidados e má gerenciamento dos recursos financeiros, fizeram com que a entidade ou a pessoa se tornasse insolvente.

A única maneira de prevenir a fraude é estarmos conscientes de que ela existe e de que a qualquer momento pode nos atingir, sendo assim temos de tomar medidas preventivas para que possamos diminuir os riscos (West, 1984).

Como acontece com outros tipos de delitos, sempre haverá fraude onde haja dinheiro ou objetos de valor, o que faz com que não exista nenhum programa ou método seguro para impossibilitar a ocorrência de uma fraude, e quanto maior o tempo que esteja funcionando um método ou programa de prevenção de fraude mais fácil será a quebra de segurança deste sistema.

O crime perfeito, usando sistemas computacionais ou não, é indecifrável por definição; e é possível aparecerem fraudes de alto nível, com alta tecnologia, que poderiam transmitir a falsa perfeição desse crime. Ainda assim os maiores prejuízos com fraude são produzidos através de estratégias simples e às vezes óbvias. Quanto maior é a falha no controle de um sistema, maior também serão as possibilidades de ocorrência de fraudes.

Vamos tecer alguns comentários a respeito de prevenção de fraude para pessoas e

empresas:

a. Prevenção de fraude para pessoas - muitos fraudadores relacionados a investimentos obtêm sucesso em seus objetivos, pois conseguem convencer o público da oportunidade que o mesmo pode ter em aceitar os planos e condições oferecidas, e se as pessoas não aproveitarem essa oportunidade ficarão arrependidas para sempre em suas vidas. Neste caso os fraudadores aplicam uma grande pressão psicológica em suas vítimas, para que elas concordem com os seus propósitos. Racionalmente após o sucesso da fraude pelos criminosos, a vítima sente-se humilhada, deprimida, pela sua falta de racionalidade.

O fraudador utiliza a imaginação da vítima a respeito dos seus sonhos, sobre como a vítima se sentiria caso tivesse aquela soma em dinheiro, e a irritação e arrependimento que a vítima sentiria caso não aceitasse sua proposta.



Fernando de Jesus Souza, Ph.D.
Perito Criminal Federal

A vítima nesses casos deverá retirar-se o mais rápido possível do local para que possa voltar a pensar racionalmente ou pedir para entrar em contato com uma outra pessoa que seja amiga, para que a auxilie em suas decisões. O importante é nunca precipitar-se para obter um ganho fácil, afastando a ambição. Uma outra medida seria também conferir as informações e credenciais das pessoas que estão realizando a proposta e se possível conferir pessoalmente, visitando as instalações físicas, tanto do bem a ser comprado ou as dos funcionários que estão vendendo a idéia de compra.

b. Prevenção de fraude em negócios - existem medidas relevantes para a restrição de acesso aos ativos da empresa, que são estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno, tais como: segregação de funções, uso de senhas, emprego de formulários adequados para o controle de documentos, etc. Caso a empresa não possua uma boa política de seleção de pessoal, na qual os candidatos são selecionados com o objetivo de um perfil adequado, aumenta a possibilidade da ocorrência de fraude.

Nesse caso é que a perícia contábil mostra-se importante na prevenção de fraude, pois como a mesma conhece quais são os setores mais vulneráveis à fraude e quais os sistemas de controle interno mais adequados para dificultar a sua ocorrência, poderia então contribuir de uma maneira significativa na formação de uma política de prevenção de fraude, conforme a realidade daquela entidade, em relação aos casos de fraude que provavelmente poderiam ocorrer.

O auxílio das técnicas de auditoria aplicáveis nas contas que mostram-se mais vulneráveis faria com que o Perito Contábil tivesse uma amostra razoável de qual seria o grupo de contas que deveria ser mais controlado (Almeida, 1994; Woolf, 1994), tendo em vista a natureza das operações efetuadas pela entidade, bem como em que segmento de mercado a mesma se encontra inserida e sua relação com a ocorrência de fraude. ■

Bibliografia:

1. ALMEIDA, M. (1994). Auditoria: um curso moderno e completo, 4ª edição. São Paulo: Saraiva.
2. AUDIT COMMISSION (1985). Computer Fraud Survey. London: HMSO.
3. LEVI, M. (1987). Regulation Fraud: White Collar Crime and the Criminal Process. London: Tavistock/Routledge.
4. WEST, H. (1984). Como evitar el fraude en la empresa. Bilbao: Deusto.
5. WOOLF, E. (1994). Auditing today. 5th ed. London: Prentice Hall.

QUALIFICANDO

Esta coluna está sendo iniciada com o advento da nossa revista **Perícia Federal** cujo título - QUALIFICANDO - merece uma sucinta explicação. Pretendemos fazer dela um fórum para gostoso bate-papo, no qual poderemos trocar ricas experiências. O sentido que queremos dar é duplo. Por um lado, é o espaço destinado à exposição de assuntos, técnicos ou não, vinculados aos conceitos de qualidade e produtividade, por outro, não menos e talvez mais importante, é o relato da experiência bem-sucedida da aplicação dos conceitos de qualidade e produtividade.

Tentaremos sempre com a colaboração dos nossos leitores, relatar fatos ocorridos em diversos setores da ocupação humana, principalmente com aqueles relacionados à administração pública, afetos à área de polícia.

As discussões acerca dos conceitos de qualidade e de produtividade e a necessidade de mudanças em métodos de gerência e administração são, muitas vezes, limitadas aos setores das empresas privadas, obviamente sempre preocupadas em obter o maior retorno do capital investido.

A cada dia percebemos que os conceitos aplicados às empresas privadas tornam-se mais perceptíveis e, até mesmo, defendidos como aplicáveis à administração pública.

Seja pela falência financeira do Estado, que não é o nosso foco neste momento, seja pela exigência cada vez maior do contribuinte em obter melhores serviços públicos como contrapartida da elevada carga tributária a que está submetido, a verdade é que, como servidores, estamos, a cada dia que passa, mais

impelidos a melhorar os serviços prestados aos nossos "clientes".

Para não cansarmos nossos leitores, seremos breves. Enfocaremos apenas três conceitos que entendemos por fundamentos para a implementação de um programa de qualidade e de produtividade, tanto no setor privado como no público:

- o primeiro deles refere-se a uma transformação total no conceito de gerência, de modo que todos os empregados (ou servidores) sejam impelidos a focar a melhoria da qualidade como algo contínuo e interminável;

- o segundo, de fundamental importância, pois refere-se à percepção dos envolvidos, empregados e clientes (servidores e contribuintes), é que o processo de melhoria da qualidade e da produtividade deve ser baseado em dados concretos e não apenas em suposições e "achismos". Isto é, todos os empregados (ou servidores) devem avaliar rigorosamente os seus processos de trabalho e determinar onde e por que eles falham e, principalmente, como poderiam ser melhorados;

- o terceiro, e talvez o mais difícil, é que a melhoria da qualidade e da produtividade requer quase que uma fanática devoção aos clientes (ou contribuintes). O objetivo deverá ser o de exceder as necessidades e expectativas dos clientes (ou contribuintes).

Esperamos ter dado um "passinho" na condução dos nossos objetivos e, passo a passo, ir qualificando a nós mesmos e todos os nossos leitores. ■

INC - Brasília/DF

Daelson Oliveira Viana
Perito Criminal Federal

Comemoração do Dia do Perito

Secrim/MS

Com o objetivo de enaltecer a dedicação e a coragem dos ilustres chefes que por aqui passaram e contribuíram para esta seção tornar-se tão renomada, o Dia do Perito (04/12) foi comemorado na Seção de Criminalística da SR/DPF/MS com a inauguração da GALERIA DOS PERITOS, contando com a presença dos familiares dos homenageados Miguel Brazuna (in memoriam), Luiz de Melo e Lidermes Moreno, além do superintendente regional José Mallmann e demais policiais desta Superintendência, onde o Perito Adoniram Rocha proferiu um breve relato sobre a História da Perícia Federal neste estado, desde quando Mato Grosso e Mato Grosso do Sul formavam uma só Unidade Federal.

Breve Histórico da Perícia Federal em MS

Em 16 de fevereiro de 1971 na cidade de Campo Grande, então Estado de Mato Grosso, foi instalada a perícia criminal sob o nome de Núcleo Técnico Regional n.º 06, que na época era vinculado à Delegacia Regional do DPF. Para chefiar o referido núcleo, foi nomeado o Perito Criminal Miguel Brazuna que o administrou sozinho durante anos, até que vieram juntar-se a ele os Peritos Darcy Gonçalves e Luiz de Melo. O Núcleo Técnico Regional n.º 06, em 1974, passou a ser denominado de Serviço de Criminalística.

Com a remoção do Perito Brazuna para Brasília em 1978, assumiu a chefia o Perito Luiz de Melo que, procurando dar nova dinâmica ao Serviço de Criminalística, montou o

laboratório químico, equipando todo o setor com aparelhagens adequadas para os diversos exames periciais aqui desenvolvidos. No período de sua gestão que durou até 1995, face a sua merecida aposentadoria, contou com a colaboração de uma grande equipe, formada inclusive com alguns colegas que já deixaram nossa seção, estando atualmente lotados em outros estados.

Com a saída do Perito Luiz de Melo, assumiu a chefia o Perito Moreno que, com competência e simpatia, a administrou até 1996 em virtude, também, de sua aposentadoria.

Atualmente, denominada Seção de Criminalística, é chefiada pelo Perito Adoniram Judson que conta com o apoio dos Peritos André de Abreu, André Morisson, Cláudia da Cunha, Everaldo Parangaba, Joadenor Amorim e Marcos Morais.

Curso Superior de Polícia

Secrim/PR

O Curso Superior de Polícia, realizado ano passado na Academia Nacional de Polícia em Brasília, teve a participação de quatro Peritos Criminais Federais lotados no Secrim/PR que o concluíram com sucesso.

O PCF Closmar Lorenzetto elaborou monografia sobre Cocaína; Telma Filgueira sobre Pólvora - Tipos e Aplicações; Jaqueline Graziottin sobre Êxtase (*Ecstasy*) e a PCF Célia Negozzky Zotto sobre Autorização de Funcionamento das Empresas Especializadas, Aspectos Legais, Exigências e Características. A Atividade de Inteligência no Departamento de Polícia Federal foi tema da monografia elaborada pelo PCF Ângelo Saliganac.



Ao centro, o chefe do Secrim/MS, ladeado pelo superintendente regional

Dia do Perito

Um acontecimento inédito no Secrim/PR foi a comemoração do Dia do Perito (04.12).

Contando com a participação da maioria do efetivo de PCFs, os Peritos, ou melhor as Peritas, comemoraram seu dia em grande estilo, com um almoço em restaurante de renome em Curitiba. O cardápio? Rodízio de frutos do mar.

Curso de Agente de Socorros Urgentes

O Serviço Integrado de Atendimento a Traumas em Emergências - SIATE de Curitiba/PR realizou, em novembro passado, o Curso de Agente de Socorros Urgentes, com 32 horas/aula, ministrado por médicos e enfermeiros e que contou com a participação de Peritos do Secrim/PR - PCFs Lys Locatelli, Magda de

Araújo, Aggeu Bezerra Neto e Giselda Carneiro de Oliveira, e de mais seis APFs.

O SIATE oferece este curso esporadicamente, objetivando instruir os interessados na prestação de socorros básicos às vítimas em situações de emergência, como acidentes automobilísticos, queimaduras, afogamentos, partos, quedas, etc.

Além de objetivar o conhecimento nas várias situações emergenciais que podem ocorrer com qualquer pessoa, os PCFs participaram do curso, ainda, por ser de extrema importância ao seu trabalho, já que faz parte da preparação profissional de um grupo especializado em bombas e explosivos, que está sendo formado na SR/PR.

A falta de conhecimentos de como proceder em casos de socorros urgentes pode prejudicar o acidentado, chegando muitas vezes a causar deficiências e até a sua morte.



Simulação de socorro à vítima de acidente

Exposição de Equipamentos

Secrim/RJ

A Secrim/RJ promoveu em 06 de novembro passado uma exposição de equipamentos doados pelo Departamento de Estado dos EUA, devido à participação de Peritos desta SR/DPF/RJ nos cursos realizados na Academia de Polícia de Louisiana/Baton Rouge/EUA, envolvendo Contramedidas de Incidentes com Explosivos e Investigação Pós-Explosão.

Quando do evento, foram realizadas explicações sobre a utilização dos equipamentos, com demonstração prática que contou com a participação de PCFs aqui lotados, sendo abrilhantada com a presença do superintendente e de chefes de seções.



Equipamentos doados pelo Departamento de Estado dos EUA

A Polícia Federal e a Política do Meio Ambiente

A Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Bahia realizará, de 19 a 23 de abril próximo, um encontro denominado "A Polícia Federal e a Política do Meio Ambiente", no auditório da Petrobrás, situado à Av. Antônio Carlos Magalhães, 1113 - Pituba - Salvador/BA.

O evento objetiva promover a discussão e o aperfeiçoamento técnico-legal de Delegados e Peritos do DPF e contará com a participação de palestrantes da Polícia Federal e outros órgãos ligados à área de meio ambiente.

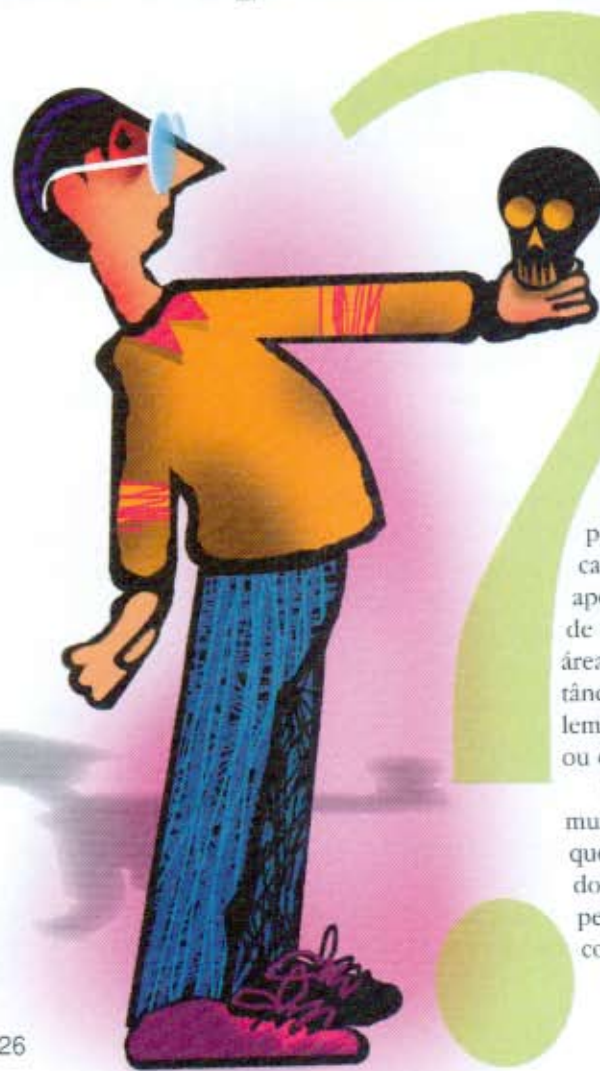
A APCF, sabedora da importância do encontro, por tratar-se de um tema novo para a maioria dos Peritos, considera de suma importância a participação da comunidade pericial, principalmente de Peritos formados nas áreas ligadas à questão ambiental (Química e Engenharia Química, Biologia, Agronomia, Geologia, Engenharia de Minas, Medicina Veterinária, Engenharia Cartográfica), e dos demais interessados que não raro são designados para perícias em locais de crime contra o meio ambiente. ■

Se aposentar ou não se aposentar, eis a questão.

Parece simples para uns, mas de difícil solução para outros.

Um funcionário, um trabalhador, com tempo normal para pedir a aposentadoria, após trinta a trinta e cinco anos de serviço ininterrupto se acostuma de tal maneira àquele hábito que já se torna um vício. E quando começa a pensar o que decidir sobre a aposentadoria, a mente do "condenado" é sobressaltada por uma verdadeira salada mista, formada de conflitos psicológicos, psíquicos, físicos e econômicos, que às vezes vem turvar o raciocínio de tomar uma solução mais acertada para o problema.

O Dilema da Aposentadoria



No meu caso, por exemplo, falava comigo mesmo e com outras pessoas: "quando inteirar o tempo regulamentar do meu serviço, peço aposentadoria no dia seguinte".

Completo o tempo esperado e passaram-se quase dez anos a mais do tempo regular. De fato não estava ainda preparado psicologicamente para abandonar tudo que foi feito nesses anos todos.

Acredito, sem falsa modéstia, que fui útil à minha repartição em todo esse período que trabalhei, mesmo porque gosto do que faço, isto é, gostava, pois agora sou passado, apenas uma lembrança no tempo e no espaço, estou me aposentando.

Muitos haverão de dizer: "que falta de imaginação", "vai passear". Respondo: já passeei muito. "Vai cuidar da família" - já cuidei; "compre uma chácara", - eu não sou maluco.

Outros dirão: "você é uma pessoa realizada na família, na profissão, você já fez tudo o que deveria fazer, já cumpriu sua missão etc, etc. Não sei por que mas isso me soa sempre como: "agora você já está bom para morrer".

Claro que nem todos passam pelos mesmos problemas, há pessoas que já nasceram aposentadas, passam pelo serviço onde estão em brancas nuvens; outras anseiam pela aposentadoria porque gostariam de estar trabalhando em outra área, estão ali por força das circunstâncias; mas todos passam pelo dilema e os conflitos de escolher uma ou outra coisa a fazer.

Por mais que a pessoa não seja muito "chegada" ao trabalho, ou que não goste do que está fazendo, ela se habitua - principalmente pela força da idade que é um pouco mais naquela ocasião - e se

acostuma de tal maneira com a rotina, com a convivência diária com os companheiros de trabalho e outras coisas mais que, se de repente ela muda esse hábito sem uma substituição adequada para aquela rotina - e, daí, ainda com saúde e disposição, coloca um pijama e um chinelo no pé, com a família no seu enalçoela está "frita" e pode até sofrer um choque (têrmico, anafilático, emocional), sintomas estes desconhecidos pela medicina ortodoxa, e ir para o espaço.

Uma amiga minha me contava, dias atrás, que o pai dela, um português, ou descendente de português, forte e corado, era aposentado e ficava às vezes na janela de sua casa, mas quando via alguém passando pela rua, se escondia com vergonha de estar ali sem fazer nada, certamente ele sentia-se ainda apto a prestar serviços e se acanhava de não tê-los para fazer.

Diria aqui um filósofo qualquer: "viver por viver não adianta, viver para servir é o ideal".

Tenho notado que os colegas, sem exceção, com ótimo relacionamento com os companheiros de trabalho e com a administração (quando ela não é a causa do afastamento), ao se aposentarem, dificilmente voltam à repartição. A causa disso, pelo menos até agora no INC, não seria propriamente um maltratamento dado a esses antigos companheiros. Talvez seja um pouco menos de atenção por parte dos colegas contemporâneos, cujos afazeres os impedem de prestar a devida atenção ao amigo, e a total falta de atenção da maioria das turmas mais novas, que não conheceram e não conhecem o visitante aposentado.

Então o colega, durante rápida visita, observa ou ouve alguns assuntos que talvez até dominasse bem antes de se retirar para sua clausura profissional e volta a sentir um interesse pela matéria, mas não deve opinar, pois não quer se tornar um intruso e não pediram sua opinião.

Acha-se então "sobrando" no meio do pessoal bem mais novo, que tem outras idéias e melhores recursos. Sua experiência ali pouco valor tem, talvez nem por desprezo dos que ali se encontram, mas por sentir que não precisam mais dos serviços dele, que o torna mais arredo e o faz se afastar cada vez mais daquele ambiente

que representa quase toda sua vida.

Mas algumas palavras, que poderiam consolar os mais velhos e alertar os mais novos, poderiam aqui ser ditas. Lembrem-se: como acontece com a variação de nosso grafismo, também todo nosso ser passa pelos três grandes períodos da nossa vida que são a infância, a maturidade e a velhice, além de que cada um tem a idade que sente e, como a idade civil pode não coincidir com a idade fisiológica, haverá sempre moços velhos e velhos moços.

Um de nossos colegas aposentados, após longo tempo sem visitar o INC, ao chegar um dia na seção em que era o chefe, se emocionou bastante.

Os conflitos internos que cada um tem são os mais variados, como já foi dito anteriormente, além daqueles de sentimento de perda de poder, de *status*, vaidade, etc. Sentimentos estes bem comuns, normais e naturais por serem inerentes a todo ser humano.

Pensei que me conhecesse bem quando disse anos atrás que sairia no dia seguinte que completasse o tempo regulamentar de serviço prestado, mas concluí que não conhecemos nem a nós mesmos, imaginem quanto a outras pessoas. "O homem esse ilustre desconhecido" já dizia Alex Carrel.

Mas não adianta fugir do assunto, vou ter de sair, disse comigo mesmo, porém vai ser sem alarde, sub-repticiamente, tentando enganar a mim mesmo.

Não devo esperar o sol se pôr, pensei. Tem-se que abandonar as coisas antes de sermos abandonados por elas. Às vezes o próprio sol (li não sei onde) se retira para trás de uma nuvem, de modo que ninguém o veja se pôr, fazendo-nos imaginar se já se pôs ou não.

Mas quem sou eu para imitar o astro-rei, além de que o astro-rei não tem os diletos amigos que tenho e que quiseram de qualquer jeito me fazer uma homenagem, sob a alegação de que merecia. A manifestação de carinho ficará marcada para sempre na minha lembrança.

Ok. Caros colegas, vocês venceram, "eu mereço". Agradeço de coração. Já estou convencido e assumo: sou um inativo. ■

INC - Brasília/DF

Maurício José da Cunha
Perito Criminal Federal

Formatura dos novos Peritos

Em solenidade realizada no Teatro de Arena da Academia Nacional de Polícia, em 15 de dezembro passado, formaram-se 48 peritos, do total de 573 Policiais Federais.

Muitas autoridades, amigos e familiares foram prestigiar a cerimônia que representou a concretização de um sonho para muitos colegas que dedicaram-se durante quatro meses ao curso da ANP, enfrentando sacrifícios e muitos obstáculos para alcançar mais esta vitória na vida profissional.

Prestigiaram o evento as seguintes autoridades: ministro da Justiça, Renan Calheiros, patrono dos delegados; do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio de Mello, que foi o paraninfo dos formandos; o então diretor-geral do Departamento da Polícia Federal, Vicente Chelotti; o coordenador da Academia, Sergio Fidelis, e ainda o diretor do Instituto Nacional de Criminalística, Antonio Augusto de Araujo.

O chefe do Serviço de Criminalística da SR/DPF/MG, Eustáquio Márcio de Oliveira, foi o patrono dos Peritos Criminais Federais.

Os novos colegas são bem-vindos à categoria e estamos certos de que, pela



O primeiro colocado, Paulo Casemiro, e o diretor do INC, Antonio Augusto

excelente qualificação dos formandos que possuem cursos de especialização, mestrado e doutorado em diversas áreas, com o seu trabalho e dedicação contribuirão, e muito, para o crescimento da Criminalística.

Esses novos Peritos vêm somar-se a outros colegas da ativa que também possuem cursos de especialização, mestrado e doutorado, chegando a 92 do total de aproximadamente 250 profissionais que estão atuando na área.

O executor dos cursos dos Peritos Criminais Federais foi o PCF Eufrásio Bezerra, do INC/Brasília, e o PCF Paulo Casemiro foi o primeiro colocado do XVI Curso de Perito. ■



Os formandos, Peritos e Delegados, durante a solenidade

Carta Circular n.º 05

Legislação/regulamentação:

Presente tem como objetivo fornecer subsídios aos colegas que porventura se defrontem com casos que envolvam remessa ilegal de divisas ao exterior, através das chamadas contas "CC-5", assim como facilitar a compreensão por parte daqueles que se interessam pelo assunto.

O que é "CC-5"?

É a carta de n.º 05 (cinco), normativo do Banco Central do Brasil que instituiu a possibilidade de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior manterem contas correntes, em moeda nacional, em bancos no País. Usa-se o termo "CC-5", ou "Conta de não-residentes" para se fazer referência a esse tipo de conta corrente.

O que são as "operações de CC-5"?

São operações de câmbio onde a moeda nacional envolvida é oriunda das contas correntes de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou com sede no exterior.

Legislação e regulamentação pertinente:

1. Decreto n.º 55.762, de 17.02.1965.
2. Carta Circular n.º 05, de 27.02.1969.
3. Resolução n.º 1.552, do Conselho Monetário Nacional, de 22. 12. 1988.
4. Circular BACEN n.º 1.500, de 22.06.1989.
5. Carta Circular BACEN n.º 2.259, de 20.02.1992.
6. Comunicado BACEN n.º 2.781, de 01.04.1992.
7. Circular n.º 2.242, de 07.10.1992 - BACEN.
8. Circular n.º 2.409, de 02.03.1994 - BACEN.
9. Circular n.º 2.677, de 10.04.1996 - BACEN.
10. Lei n.º 7.492, de 16.06.1986 - Dos Crimes Contra o SFN.
11. Lei n.º 4.595, de 31.12.1964 - Sobre Instituições Financeiras.

1) Decreto n.º 55.762, de 17.02.1965. (...)
Art. 57.º As contas de depósitos no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, qualquer que seja a sua origem, são de livre movimentação, independentemente de qualquer autorização, prévia ou posterior; quando os seus saldos provierem **exclusivamente de ordens em moeda estrangeira ou de vendas de câmbio**, poderão ser livremente transferidas para o exterior a qualquer tempo".

O decreto é bem claro, permite a livre movimentação, dentro do País, das contas de depósitos de não-residentes, no entanto, impõe a condição de que somente podem ser transferidos ao exterior os saldos

Operações de

provenientes de ordens de pagamento em moeda estrangeira ou venda de câmbio.

2) Carta Circular n.º 05, de 27.02.1969 - BACEN (CC-5):

"Comunicamos que, tendo em vista o que prescrevem o Decreto n.º 23.258, de 19.10.1933, e Decreto n.º 55.762, de 17.02.1965 (...), especialmente o disposto no artigo 57 do citado regulamento, a Diretoria do Banco Central resolveu, em sessão de 16.02.1969, estabelecer as seguintes normas aplicáveis às contas de depósitos em cruzeiros, no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, mantidas exclusivamente em bancos autorizados a operar em câmbio:

a) Serão escrituradas, destacadamente, em título do razão próprio - "3.01.031 - Depósitos de Domiciliados no Exterior" - observada a contabilização separada para os recursos provenientes do exterior, consoante os subtítulos criados pela "Padronização da Contabilidade dos

Estabelecimentos Bancários", a saber:

01 - Contas livres (provenientes de vendas de câmbio)

03 - Contas livres (de outras origens)

b) Tais contas são de livre movimentação no País, para fins de interesse dos próprios titulares, pelo que independe o seu uso de autorização do Banco Central, devendo-se registrar sempre, porém, além da origem dos recursos, a identidade do depositante e a do favorecido;

c) É igualmente livre a transferência para o exterior do saldo que apresentar o subtítulo "3.01.031.01 - Contas livres (provenientes de vendas de câmbio)", no qual serão contabilizados exclusivamente os recursos resultantes de ordens de pagamentos ou créditos em moeda estrangeira aqui negociadas com bancos autorizados a operar em câmbio;

d) Nas transferências de que trata a alínea anterior, caberá aos bancos de intermédios encaminhar ao Banco Central (Gerência de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros - FIRCE) os respectivos extratos de conta, acompanhados dos comprovantes das vendas de câmbio de que se originarem os saldos remetidos".

Percebe-se que o objetivo da "CC-5" foi de normatizar as contas de não-residentes, criando 02 (dois) subtítulos contábeis para distinguir a origem dos saldos e assim possibilitar a identificação daquele que pode ser remetido para o exterior, de acordo com a restrição de que somente pode ser remetido ao exterior o saldo proveniente de venda de câmbio, ou seja, o saldo registrado no subtítulo 01 - Contas Livres. A "CC-5" também limita a abertura de contas de não-residentes aos bancos autorizados a operar em câmbio e determina que nas movimentações destas contas devem ser registradas a origem dos recursos, assim como a identidade do depositante e a do favorecido.

3) Resolução n.º 1.552, de 22/12/1988:

Esta Resolução regulamenta o Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, permitindo que os operadores no País vendam moeda estrangeira a instituições no exterior em troca de cruzados. No entanto, não faz nenhuma referência quanto a origem da moeda nacional envolvida.

4) Circular n.º 1.500, de 26.06.1989:

A Circular n.º 1500 restringe as operações de câmbio com instituições estrangeiras a bancos no País e instituições financeiras no exterior e obriga a escrituração da moeda nacional envolvida na rubrica "Depósito de Domiciliados no Exterior".

normatizar, junto aos bancos que operam com câmbio, procedimentos administrativos quando da remessa de divisas ao exterior e determinar que valores acima de US\$ 10 mil sejam registrados junto ao SISBACEN (permitindo um controle sobre o dinheiro enviado ao exterior). No entanto tal norma está sendo burlada, pois, caso

uma pessoa, física ou jurídica, queira transferir um valor superior ao estipulado pelo BACEN esta

dividirá o mesmo em remessas com valores abaixo dos US\$ 10 mil, não sendo necessário o seu registro no Sistema do

Banco Central - SISBACEN.

8) Circular n.º 2.409, de 02.03.1994 - BACEN:

Esta Circular estabelece a exigência de amparo documental para as transferências ao exterior em moeda nacional, assim como a exigência do recolhimento de tributos eventualmente incidentes na operação.

9) Circular n.º 2.677, de 10.04.1996 - BACEN:

Esta Circular estabelece procedimentos e condições para abertura, movimentação e cadastramento no

CC-5

5) Carta Circular n.º 2.259, de 20.02.1992 - BACEN:

Esta Carta Circular cria, na rubrica "Depósitos de Domiciliados no Exterior", um novo subtítulo "Contas Livres - De Instituições Financeiras - Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes", e instrui que neste subtítulo se registre a livre movimentação de recursos de instituições financeiras domiciliadas no exterior, inclusive daquelas decorrentes de compras e vendas de moedas estrangeiras.

6) Comunicado n.º 2.781, de 01.04.1992:

Apenas reafirma como deve ser a utilização dos subtítulos "Contas Livres - De Outras Origens" e "Contas Livres - Provenientes de Vendas de Câmbio", omitindo-se em relação ao subtítulo criado pela Carta Circular n.º 2.259.

7) Circular n.º 2.242, de 07.10.1992 - BACEN:

A intenção desta Circular foi de

O Perito Criminal Federal Geraldo Bertolo já constatou, na CPI dos Precatórios, tal procedimento, isto é identificou

dezenas de boletos de venda de câmbio preenchidos por computador, seqüenciais, insinuando que uma única pessoa tenha efetuado todas aquelas vendas de câmbio e que os valores foram fragmentados para fugir à exigência legal de identificar operações acima de US\$ 10 mil.

SISBACEN de contas em moeda nacional tituladas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou com sede no exterior, restringindo a abertura de contas de instituições financeiras no exterior a bancos que mantenham relação de vínculo ou de correspondência bancária e dispõe sobre transferências internacionais em reais, passando

a ser obrigatória a apresentação de documentos em qualquer movimentação, do ou para o exterior, de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), revogando as Circulares n.º 2.242, de 07.10.92, e 2.409 de 02.03.94; as Cartas Circulares n.º 05, de 27.02.69, e 2.259, de 20.02.92; e o Comunicado n.º 2.781, de 01.04.92.

10) Lei n.º 7.492, de 16.06.1986 - Dos Crimes Contra o SFN:

"Art. 22.º Efetuar operação de câmbio não autorizada, com fim de promover evasão de divisas do País:

Parágrafo Único: Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente".

11) Lei n.º 4.595, de 31.12.1964 - Instituições Financeiras:

"Art. 17.º Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, interme-

dição ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Parágrafo único - para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se a instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

Art. 18.º As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando estrangeiros".

Comentários e conclusões:

Há correntes na esfera governamental alegando que faz parte da "política cambial" permitir esse tipo de operação.

Tais correntes consideram que as operações são boas para a economia brasileira, porque permitem que brasileiros que detêm recursos no exterior, usando esse mecanismo, a qualquer momento podem trazê-lo de volta.

Alegam também, que a base legal para as operações não é a Carta Circular n.º 05, mas a Circular n.º 1.500/89.

Dizem, ainda, que se há dinheiro ilegal envolvido trata-se de problema da Polícia Federal ou da Receita Federal e não do Banco Central, etc..

Após análise da legislação pertinente (Decreto n.º 55.762) e das Circulares, Cartas Circulares, Resoluções e Comunicados do BACEN, concluímos que as chamadas "operações de CC-5" não encontram respaldo legal para serem realizadas da maneira como estão sendo feitas.

As normas do Banco Central não podem contradizer o Decreto n.º 55.762, superior hierarquicamente.

Seria de suma importância que a Polícia Federal, a Receita Federal e o Banco Central do Brasil trabalhassem em conjunto, com uma rápida troca de informações sobre qualquer ato praticado ilicitamente, e que mantivessem uma constante troca de conhecimentos, o que facilitaria e agilizaria em muito o combate à sonegação e a remessa ilegal de divisas para os países chamados de "paraísos fiscais". ■

APCF participa da homenagem da Diref à Fundação Banco do Brasil



Representantes durante a homenagem

Em reconhecimento ao apoio que vem recebendo ao longo dos anos, a Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal - Ansef, através da Regional de Brasília, prestou significativa homenagem ao diretor-executivo da Fundação do Banco do Brasil - FBB, João Pinto Rabelo, patrocinador oficial da delegação do Distrito Federal.

A delegação do Distrito Federal sagrou-se campeã pela sétima vez consecutiva nos Jogos Olímpicos de Integração da Polícia Federal - JOID's, realizados em Maceió/Alagoas em abril do ano passado.

Através de seu diretor-executivo, a Fundação Banco do Brasil foi homenageada com uma placa comemorativa aos 20 anos de fundação da Ansef.

A comenda foi entregue pelo diretor regional da Ansef/Diref, Jorge Paulo Gomes, em solenidade realizada em dezembro último e que contou com a presença do presidente da Ansef em exercício, Aristeu Alves Lima; da presidente da APCF e madrinha da delegação, Zaira Hellowell, além do presidente do Comitê Olímpico, José Wellington Ferreira e de outros membros da Diretoria Regional da Associação. ■



*Peritos Criminais
Federais partici-
pantes do evento*

V Comitê Nacional de Documentoscopia

A Associação dos Peritos do Estado do Rio de Janeiro - APERJ - realizou, de 18 a 23 de outubro passado, o V Comitê Nacional de Documentoscopia que teve como sede o Centro de Convenções Copa D'or, no Rio de Janeiro.

O Comitê promovido pela Associação Brasileira de Criminalística teve a participação maciça de Peritos e de profissionais ligados à área de Criminalística de todo Brasil e do exterior e contou, ainda, com a presença de palestrantes de renome internacional - procedentes de países como México, Espanha e Peru, cujos trabalhos contribuíram sobremaneira para o alto nível técnico do evento.

Destaque para a participação dos Peritos Criminais Federais Fernando de Jesus (GO) que apresentou trabalho sobre Percepção de Falsificação de Papel Moeda para Determinação da Possibilidade de Enganar o Homem Médio; Lauriano Neto, Ricardo Saikali, e Ataíde Martins (RJ) que com o estudo Aerogramas - Documentos de Segurança muito contribuíram para solucionar exames deste tipo que estavam sendo realizados nos outros estados; e o professor Antônio Carlos Villanova (DF) com a palestra sobre A Idade Relativa dos Lançamentos à Esferográfica.

A APCF parabeniza o esforço dos Peritos dos estados de Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Paraíba, Pará, Goiás, Paraná, São Paulo e Rio Grande do Sul e, ainda, do INC/Brasília que garantiram a sua participação, mesmo arcando com todo ônus da viagem e do encontro, já que medidas governamentais não permitiram que o DPF custeasse o evento.

Ressalta, ainda, a participação maciça dos Peritos lotados no Secrim/RJ na reunião da APCF que discutiu os meios para solucionar problemas da categoria.

O V Comitê certamente contribuiu para o desenvolvimento técnico-científico da Documentoscopia, com o incremento dos conhecimentos dos Peritos estaduais, a fim de que, através da correta conclusão de exames, possam melhor ajudar na prevenção de crimes envolvendo fraudes de documentos, tão comuns nos dias de hoje e que vêm causando incalculáveis prejuízos às instituições públicas e à sociedade.

Durante o evento foi realizado, ainda, o Curso de Documentoscopia para a Justiça, que englobou as Bases Técnico-Científica e Legal da Perícia em Documentos e a Documentoscopia na Criminalística. ■

LEI DA NATUREZA

Já era tempo

Todos nós sabemos da importância dos seres vivos no nosso cotidiano, sejam eles quais forem. Não podemos deixar de lado a maneira como a natureza tem sido tratada no nosso Planeta, logicamente pelo homem. Muitas vezes, ela não tem forças para superar a sapiência que o homem revela ter, mas, na verdade, a sua revolta é grande, principalmente quando se sente traída ao longo dos tempos, ocasionando tragédias que vêm repercutir sobre aquele que mais se diz inocente, porém todos nós temos consciência de quem é a grande culpa.

Ao completar um ano de existência, a Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) vem

na preservação da natureza.

É um enorme privilégio e motivo de grande orgulho, o Departamento de Polícia Federal possuir Peritos Criminais Federais com formações profissionais voltadas para a defesa da nossa fauna, como o médico veterinário e o biólogo; da nossa flora, como o engenheiro agrônomo; dos nossos recursos hídricos e minerais, como o geólogo e os engenheiros cartográfico e de minas; e no combate à poluição e outros danos ambientais, como o químico, o farmacêutico e o engenheiro químico.

Muito nos interessa saber a importância da aplicação dessa nova Lei, no que diz respeito aos crimes contra a fauna silvestre, levando-se em consideração, por

perícia voltada para crimes contra a fauna, caso esta envolva animais vivos, só poderá fazê-la com o conhecimento profissional do médico veterinário e do biólogo, o que dará condições para que seja realizada a identificação dos espécimes, classificando-os em Ordem de Evolução e Hierarquia das Categorias Taxonômicas.

Caso o crime envolva animais mortos, o Perito, além de se preocupar com identificação e a classificação dos espécimes, também estará incumbido em determinar a "causa mortis" dos animais em questão, realizando exames anátomo-patológicos macroscópicos (necrópsia) e microscópicos (histopatológicos), sendo estes de competência exclusiva do médico veterinário.

Uma Lei considerável. Afinal qualquer

preenchendo um vazio, onde o próprio homem não sabia como agir juridicamente em se tratando de crimes contra a natureza, devido ao esparsamento da antiga Lei, o que a tornava de difícil aplicação.

Por exemplo, matar um animal silvestre, mesmo para se alimentar, era considerado um crime inafiançável. Com a nova Lei, matar animais continua sendo crime; no entanto, em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou da sua família, o abate é descriminalizado.

Hoje, o Departamento de Polícia Federal conta com uma gama de profissionais intimamente ligados ao meio ambiente, profissionais estes que são aproveitados, através dos seus conhecimentos técnico-científicos, para ajudar

exemplo, que o tráfico de aves está cotado como sendo o terceiro maior do mundo, perdendo apenas para os tráficos de drogas e de armas.

Qualquer animal é incapaz de utilizar as suas forças para o ataque, sendo o seu instinto voltado apenas para a sua defesa, daí a necessidade de lutarmos pela sua sobrevivência.

O Perito Criminal Federal ao atuar numa

A casuística existe, estando presente aos nossos olhos.

Nas próximas edições da nossa revista, citaremos diversos casos envolvendo crimes contra a fauna, em que foram



Sagittarius Serpentarius
(secretária)

ser vivo tem o direito de viver.

Animais Apreendidos em Operações de Combate ao Tráfico de Aves

Nendayus Nenday (príncipe negro) à direita; e
Pionites Leucogaster (marianinha-de-cabeça-
amarela) à esquerda.

solicitados Laudos confeccionados por Peritos da área. Casos esses interessantes, às vezes parecendo ser irrelevantes, mas que envolvem a vida de um ou mais animais, e muitas vezes demonstrando a ganância e a crueldade que, certamente, cabem somente ao homem.

Com somente um ano de existência, talvez a nossa nova Lei de Crimes Ambientais não tenha atingido a sua plenitude, mas, com o esforço de todos os profissionais ligados a esta área, iremos atingir, mais cedo ou mais tarde, o limiar que a Lei almeja alcançar. ■

INC - Brasília/DF

Marcos Alexandre Oliveira
Perito Criminal Federal

Homenagem

A classe Pericial se reuniu em 2 de dezembro passado, no salão de festas do Clube do Sindipol/DF, para prestar homenagem a dois grandes profissionais que muito contribuíram para o crescimento do Instituto Nacional de Criminalística e, conseqüentemente, da categoria e que são muito queridos pelos colegas: Maurício José da Cunha, ex-diretor do INC e Antonio Augusto de Araujo, diretor do Instituto, que continua no cargo.

No coquetel, que contou com a presença do então diretor-geral do Departamento de Polícia Federal, Vicente Chelotti e de companheiros ativos e inativos, a homenagem com muitos abraços e discursos emocionou os novos aposentados.

Veja as palavras de agradecimento e carinho da presidente da APCF, Zaira Hellowell.

"Hoje me sinto feliz em homenagear, em nome da APCF, dois Peritos Criminais que se aposentaram e nesses anos deram valiosa contribuição à Criminalística.

Gostaria de pedir desculpas aos presentes, por algum comentário que farei com relação a algumas passagens, porque para mim fica difícil separar o profissionalismo do emocional, já que foram vinte e dois anos de convívio com estes dois colegas.

Maurício, normalmente os mestres são eternos em nossas memórias através de seus ensinamentos, no entanto, para mim e acredito que para muitos aqui presentes, você será lembrado sempre além da função do nosso trabalho pericial, você é aquele mestre presente fisicamente, sempre disposto a ajudar, nunca deixando o colega esperando por uma resposta e sempre bem humorado. Maurício, muito obrigada por esses anos de aprendizado.

Antonio Augusto, nosso Diretor do INC, fundador e primeiro presidente da APCF, que sempre se preocupou com as injustiças que poderiam ocorrer com a Criminalística. Aquele amigo que sempre se preocupou comigo, até hoje mesmo, companheiro inseparável das nossas lutas no Congresso Nacional, preservando sempre a categoria.

Brigamos muito e até hoje temos divergências de opiniões. No entanto, essas brigas só têm solidificado a nossa amizade.

Hoje quando relembremos acontecimentos, que eu acredito que dava para escrever um livro, achamos muita graça. Nós temos muito o que contar.

Com certeza Tunico, foi muito bom conviver esses vinte e dois anos com você".



O ex-diretor Vicente Chelotti e a presidente da APCF homenageando os novos aposentados

cabeção

Teste seus conhecimentos. As questões abaixo foram extraídas dos cadernos de provas objetivas de concursos públicos anteriores para o cargo de Perito Criminal Federal.

Contabilidade

Os quocientes de garantia de capitais de terceiros são apurados com a finalidade de medir o risco que a posição patrimonial de uma empresa oferece aos capitais que a financiam e são de grande utilidade nas análises feitas para orientar a concessão de créditos e financiamentos em geral e subsidiar tomadas de decisões de aplicações no mercado de capitais. Para os fins citados, no Brasil há várias instituições especializadas em análise econômico-financeira, que é uma atividade permanente em muitas instituições financeiras e não-financeiras. Esses quocientes de garantia de capitais de terceiros apresentam-se como:

- $(\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}) / \text{patrimônio líquido}$.
- $(\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}) / \text{ativo permanente}$.
- $(\text{passivo circulante} + \text{passivo a longo prazo}) / \text{ativo real}$.
- $\text{resultado líquido do exercício} / \text{patrimônio líquido}$.
- $\text{passivo exigível a longo prazo} / \text{imobilizado}$.

Os princípios jurídicos são enunciados normativos que condicionam e orientam a criação, a interpretação e aplicação das normas jurídicas. Acerca dos princípios constitucionais tributários, julgue os seguintes itens.

- Normas constitucionais e infraconstitucionais

podem estabelecer exceções aos princípios jurídicos da tributação.

- Em face do princípio da legalidade, tributos só podem ser instituídos por lei ordinária, complementar ou constitucional.
- Não fere o princípio da isonomia tributária o estabelecimento de imposto progressivo.
- É possível a cobrança de tributo cujo fato gerador tenha ocorrido após a publicação da lei, embora esta não esteja ainda em vigor.
- As contribuições de seguridade social podem ser cobradas no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que as instituir.

Computação Científica e Análise de Sistemas

Acerca das técnicas de pesquisa em memória, julgue os itens a seguir.

- A eficiência da busca seqüencial em um vetor de n elementos apresenta em média $n/2$ comparações e, no pior caso, $n/2 + 1$ comparações.
- A busca seqüencial torna-se atrativa, em relação aos outros métodos de pesquisa, devido a sua simplicidade e eficiência em aplicações nas quais as transações de busca são organizadas de maneira ordenada e efetuadas sobre um arquivo mestre também classificado.
- A busca binária sobre vetor utiliza diretamente os índices dos elementos para a pesquisa, sendo não recomendável em situações em que ocorrem inserções e eliminações.

cabeção

- A pesquisa binária pode ser implementada como uma árvore de busca binária, apresentando desempenho equivalente ao da estrutura em vetor para as operações de busca e inserção.
- A estrutura de árvore balanceada de ordem n , chamada de árvore-B, pode ser usada para o armazenamento de dados em disco, porém, pelo número de comparações que realiza, é menos eficiente que a árvore de busca binária.

A pesquisa em memória pode também ser obtida pelo uso de uma função de mapeamento (ou *bashing*) que é aplicada à chave de pesquisa para determinar diretamente a localização do registro na tabela. Acerca desse método de pesquisa, julgue os itens seguintes.

- O fator de carga da tabela, isto é, o número de registros existentes em função do número de possíveis elementos na tabela, não é importante para o desempenho do algoritmo.
- A ordenação das chaves a serem inseridas melhora o desempenho do algoritmo, uma vez que promove uma melhor distribuição da localização dos registros na tabela.
- A função de *bashing* ideal é aquela que nunca gera valores idênticos para chaves de pesquisa distintas, sendo dependente do tipo de dados da chave utilizada.
- As colisões podem ser tratadas por listas encadeadas mantidas em áreas especiais externas à tabela.
- O tratamento de colisões é necessário para o bom funcionamento do método, pois podem ocorrer em função de eventual *overflow* na função de *bashing*.

Engenharia Química, Química e Farmácia/Bioquímica

Segundo a Organização Mundial de Saúde, a dependência de drogas é um estado mental e, muitas vezes, físico, que se caracteriza por comportamento compulsivo de tomar a droga para experimentar o seu efeito psíquico e, às vezes, evitar o desconforto provocado pela sua ausência. A respeito da dependência de drogas, julgue os seguintes itens.

- Muitas drogas de abuso induzem uma dependência física intensa, de tal forma que a sua retirada desencadeia distúrbios fisiológicos opostos aos efeitos farmacológicos da droga, o que caracteriza a síndrome de abstinência.
- O fenômeno de tolerância a uma droga é definido pela diminuição progressiva da dose para se obter a mesma intensidade do efeito.
- O tratamento farmacológico para o abuso de drogas é, geralmente, direcionado para melhorar a sintomatologia da abstinência ou promover a abstinência.
- O uso prolongado de ansiolíticos da classe dos benzodiazepínicos pode causar dependência psicológica, mas não dependência física.
- O álcool é lentamente absorvido pelo intestino e pelo estômago, o que impede o desenvolvimento do fenômeno de tolerância.

As anfetaminas são quimicamente semelhantes aos neurotransmissores noradrenalina e dopamina. Essas drogas são estimulantes do sistema nervoso central e causam efeitos tais como aumento da atividade motora, menor sensação de fadiga, elevação do estado de ânimo e diminuição

cabeção

do apetite. Devido a esses efeitos, as anfetaminas são drogas com alto potencial de abuso. Com relação às anfetaminas, julgue os itens abaixo.

- Além dos efeitos centrais do tipo psicoestimulante, provocam efeitos periféricos característicos do sistema nervoso parassimpático, como o aumento da pressão sanguínea arterial e a aceleração dos batimentos cardíacos.
- O perigo de intoxicação é pequeno, devido à elevada margem de segurança.
- Induzem acentuada dependência fisiológica, mas não causam dependência psicológica.
- Estão entre os compostos favoritos para o *doping* de atletas em competições esportivas.
- Seus efeitos são devidos à facilitação da liberação de noradrenalina e dopamina e à inibição da recaptação desses neurotransmissores.

Geologia, Engenharia de Minas

Na barragem de rejeitos finos de mina de ferro, aparece uma fenda paralela à crista, com pequeno recalque no talude a jusante. Indique a(s) melhor(es) providência(s):

- I - rebaixar a linha freática dentro da barragem;
- II - remover todo solo recalçado;
- III - carregar o talude de jusante com aterro;
- IV - retirar todo o rejeito a montante da barragem.

Assinale a alternativa correta:

- (A) II e IV.
- (B) I, II e IV.
- (C) III, apenas.
- (D) I, apenas.

Sobre os processos intempéricos na superfície da Terra, sabe-se que:

I - são predominantemente físicos ou químicos em função da idade das rochas locais e do clima da região;

II - formam lateritos somente sobre rochas ígneas em regiões intertropicais, ou cavernas em rochas carbonáticas;

III - podem produzir jazidas economicamente importantes;

IV - dão origem a solos diferentes, de acordo com os tipos de rochas e com as condições climáticas.

Assinale a alternativa correta.

- (A) III e IV.
- (B) II e IV.
- (C) I, II e III.
- (D) I e II.

R E S P O S T A S

do Cabeção
do último
Jornal

Contabilidade:	
Questão - 01	Questão - 02
1. C	1. C
2. E	2. C
3. C	3. E
4. E	4. C
5. C	5. C

Computação:	
- Questão - 01	Questão - 02
1. C	1. C
2. C	2. E
3. C	3. C
4. C	4. E
5. C	5. C

Farmácia:	
Questão - 01	Questão - 02
1. C	1. C
2. E	2. E
3. E	3. E
4. C	4. E
5. E	5. E

Vocabulário Pericial



Idiografismo

Os *idiografismos* são mínimos gráficos que traduzem movimentos peculiares e habituais, caracterizando determinado grafismo; no texto abaixo, as setas em vermelho indicam alguns deles. O termo foi criado pelo prof. José DEL PICCHIA Filho nos idos de 1940, substituindo, como mais apropriado, o *idionomismo* ou o *idiotismo* até então adotados e herdados dos peritos franceses; os técnicos anglo-saxões não utilizam qualquer deles, apontando-os como peculiaridades específicas de um grafismo.

Idiografocinetismos

São os idiografismos resultantes de aspectos peculiares da *movimentação gráfica*, como as ligações invadidas e o jogo de pressões. No texto ilustrativo, a pressão é absolutamente uniforme, o que constitui uma característica, e as setas em verde apontam outros idiografocinetismos.

Idiosincrasia, OU idiosincrasia

É o hábito gráfico caracterizado não por um mínimo, ou por um movimento peculiar, mas pela *completa modificação de um símbolo gráfico*, como o uso do ▲ (delta grego) em substituição ao A maiúsculo, ou o algarismo 9 (nove) representado por um único movimento em torção, conforme mostram as setas em azul no texto ilustrativo.

Δ
 DR. ANTONIO CARLOS VILLANOVA
 SHIS - QI - CF - AG - CASA OL
 LAGO SUL - DF - ANSÉLIA
 cel: 71.660.290.

Antônio Carlos Villanova
Perito Criminal Federal

Frutos do mar com sabor do mar

Variedades de peixes e frutos do mar
frescos e congelados.
Entregamos em domicílio.

(061) 351 9381



Sabor do Mar

CVR - COMÉRCIO IMPORTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNA 01 - Lt. 12 - Loja 02 - Praça do D.I. - Taguatinga-DF

SEGURO SEM CORRETOR NÃO É SEGURO

Trabalhamos com as melhores Companhias de Seguros. Melhor atendimento e o menor preço.

- ▶ Saúde
- ▶ Vida
- ▶ Automóveis
- ▶ Seg. Odontológico
- ▶ Fiança Locatícia
- ▶ Incêndio Empresarial
- ▶ Residencial e Condomínios
- ▶ R.C.F.
- ▶ Outros ramos.

É só ligar:

240-4647/544-1268/544-0268

Solicite a visita de nossos corretores.

JAZON CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

Av. Franklin Roosevelt, 137 - GR. 1101 Castelo -RJ - SUSEP nº 100.263.815



PROMOSERVICE

A Pollo faz de tudo pra você manter seu carro sempre novinho. Mecânica, elétrica, funilaria, pintura e peças com super descontos.

 <p>Qualidade em alta</p>	<p>SERVIÇOS</p> <p>30%</p> <p>DESCONTO</p>	<p>PEÇAS</p> <p>20%</p> <p>DESCONTO</p>	 <p>Preços em baixa</p>
--	---	--	--

Pague em até **3x** (1+2) **sem juros**

FRANCAMENTE, ESSA NÃO DÁ PRA PERDER!

DESCONTO DE **50%**
NA FRANQUIA DE SEU SEGURO

Passe na Pollo, faça um orçamento sem compromisso e deixe seu carro novinho gastando muito menos.



Você Merece o Melhor

TREVO DE LUZIÂNIA

620-1000